



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 667 | Quarta-feira, 19 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	01
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	01
Portaria	01
Procedimento Administrativo	02
Câmara Municipal de Cuiabá	04
Secretaria de Gestão de Pessoal	04
Portarias	04
Atos	04
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	05
Portarias	05
Atos do Prefeito	06
Lei	06
Ato	06
Conselhos	06
Conselho Municipal de Saúde - CMS	06
Conselho Administrativo de Recursos Tributários	08
Secretarias	13
Secretaria Municipal de Obras Públicas	13
Portaria	13
Secretaria Municipal de Gestão	13
Gabinete	13
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	15
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	15
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	17
Portaria	31
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	31
Portaria	31
Procedimento Administrativo	32
Secretaria Municipal de Educação	32
Portaria	32
Secretaria Municipal de Comunicação	38
Portaria	38

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA Nº 124 /2023 de 03 de Julho de 2023.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais da Dispensa de Licitação n.º11/2023, celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, e a TEXTIL MCS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF n.º 06.180.302/0001-75, que tem por objeto aquisição de coxim e colchão pneumático para atender a demanda do HMC.

Fiscal	Nome: JESSICA RAIANE ALVES LIMA
	Matrícula: 4897607
	CPF: 029.172.641-01
	COREN: 450577
	Cargo/Lotação: ENFERMEIRA



Suplente

Nome: REINALDO ALMEIDA DE FIGUEIREDO
CPF: 518.251.172
Matrícula: 4906618
Cargo/Lotação: ADMINISTRADORA

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2023**, de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 14 de Julho de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

JÉSSICA RAIANE ALVES LIMA REINALDO ALMEIDA DE FIGUEIREDO

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO**PORTARIA Nº 123 /2023 de 03 de Julho de 2023.**

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO n.º 058/2023**, celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, e a **CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF n.º 36.958.692/0001-22, que tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços e procedimentos em NEFROLOGIA CLINICA incluindo HEMODIÁLISE, VISITA DE NEFROLOGISTA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, SERVIÇOS BEIRA LEITO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, para atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC.

Fiscal	Nome: PIOTER ANTONIO GOMES FERREIRA CPF: 603.269.644-87 Matrícula: 4914314 Cargo/Lotação: ENFERMEIRO
Suplente	Nome: ANDRE CALDAS CPF: 654.209.341-91 Matrícula: 4896682 Cargo/Lotação: Enfermeiro Supervisor

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do **Contrato n.º 058/2023**, de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 10 de Julho de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

Pioter Antonio Gomes Ferreira André Caldas da Silva

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO**Procedimento Administrativo****RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2023

PROCESSO N.º 00.045.369/2023-1

Considerando o processo administrativo n.º 00.045.369/2022-1, visando a “Aquisição emergencial de medicamentos para atender a demanda do Hospital Municipal São Benedito-HMSB e Hospital Municipal de Cuiabá-HMC geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Constata-se que no caso concreto ficou configurado a necessidade precípua de se contratar via PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em formato **menor valor** pelos motivos exarados no **COMUNICADO DE DISPENSA N.º 017/2023**.

Conquanto presente os requisitos legais, havendo parecer favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO e RATIFICO o COMUNICADO de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL n.º 017/2023.

EMPRESA:DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA CNPJ: 01.326.495/0001-06 **R\$ 96.099,00**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME CNPJ: 03.250.803/0001-92 **R\$ 61.718,00**CIRURGICA AL STYN LTDA CNPJ: 23.141.314/0001-00 **R\$ 28.271,30**CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.847.837/0001-10 **R\$ 74.491,00**HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA CNPJ: 08.774.906/0001-75 **R\$ 185.340,00****VALOR TOTAL de R\$ 445.919,30 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e dezenove reais e trinta centavos)**

Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 26 de Junho de 2023.

ISRAEL PANIAGO

DIRETOR GERAL CO-INTERVENTOR

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**COMUNICADO DE DISPENSA Nº 17/2023****Empresa cuiabana de saúde Publica****Processo Administrativo nº 00.045.369/2023-1****Objeto:**

Este Termo de solicitação tem por objeto “Dispensa de licitação para aquisição emergencial de medicamentos para atender demanda do hospital Municipal São Benedito-HMSB e Hospital Municipal DE Cuiaba Dr Leonay Palma de Carvalho HMC, ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública pelo período de 30 dias.”

DA CONTRATANTE:

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PUBLICCA – CNPJ: 21.873.611.0001-14

EMPRESA CONTRATADA:DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA CNPJ: 01.326.495/0001-06 **R\$ 96.099,00**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME CNPJ: 03.250.803/0001-92 **R\$ 61.718,00**CIRURGICA AL STYN LTDA CNPJ: 23.141.314/0001-00 **R\$ 28.271,30**CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.847.837/0001-10 **R\$ 74.491,00**HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA CNPJ: 08.774.906/0001-75 **R\$ 185.340,00****DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

DO VALOR TOTAL:

O Valor total estimado totaliza a importância de **R\$ 445.919,30 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e dezenove reais e trinta centavos)**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aquisição Direta na sua forma de Dispensa de Licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**;

A fundamentação desta solicitação se esteia em nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, na Lei 10.520 de 2002, no Decreto 3.555 de 2000, Lei 13.303 de 2016, Lei Complementar 123 de 2006 e Lei 8.078 de 1990 e alterações posteriores.

Consoante entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto no artigo 29, inciso XV da Lei nº 13.303/2016.

“**Art. 29.** É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(…)

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º ;”;

Foi juntada aos autos a proposta de preços da empresa, onde se constatou que os preços apresentados estão compatíveis com a contratação.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Considera-se que a licitação é, portanto, nada mais que um torneio no quais



vários interessados em contratar com a Administração Pública disputam entre si a oportunidade de negócio oferecida pela Administração. Em que pese o teor do regramento geral, e que em razão dessa natureza deve ser observado com rigor, tal princípio por óbvio, admite exceções.

O Eminentíssimo pátrio Ivan Barbosa Rigolin[3], ensina que:

“(…) Licitação não é apenas um ato, mas todo um complexo procedimento administrativo através do qual a Administração elege, entre várias possíveis, a proposta mais vantajosa a seu interesse – que é sempre o interesse público –, com vista a algum contrato, em geral de aquisição de material ou de serviço, que pretenda celebrar (...).” (grifos)

A seu turno, Celso Antônio Bandeira de Melo[4], leciona que:

“(…) Licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (...).”

Portanto, o procedimento licitatório visa garantir a boa-fé das contratações entre a Administração Pública e particulares. Entretanto, vez ou outra uma dada situação fática poderá revelar que o instituto da licitação surge como meio inadequado para a consecução das necessidades do interesse público que ele mesmo visava atender.

Como dissemos anteriormente, frente ao dever de assegurar ao trabalhador a devida segurança do trabalho e atuar na preservação da integridade física dele, com foco maior na prevenção de acidentes do trabalho, juntamente com o médico do trabalho que é a especialidade médica que lida com as relações entre a saúde dos trabalhadores e sua atividade, visando não somente a prevenção das doenças e dos acidentes, mas a promoção da saúde e da qualidade de vida é que se faz necessária, uma vez que tal medida atenderá de forma direta o trabalhador visando cumprir o que determina a legislação vigente.

Cabe, portanto, à entidade promover o enquadramento legal adequado nos casos de dispensa de Licitação, quando se configurar situações que devem atender o interesse da administração aliada ao fato de que para a dispensa de licitação se sujeita à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto, aliada ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador, inviabiliza a competição no caso concreto, fazendo constar do processo correspondente os elementos necessários à comprovação dos referidos pressupostos.

A licitação pública pode ser definida como o meio através do qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto Jurídico da Empresa Pública, e, etc.), in verbis:

“**Art. 29.** É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

XI - nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º ;

Art. 30 contratação Direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...);

§ 3º O Processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...);

III – Justificativa do preço”.

É o que ocorre, por exemplo, nos casos de situação calamitosa ou emergencial em que a demora natural do burocrático procedimento licitatório impede o afastamento de dano irreparável ou de difícil reparação para a administração com o adiamento da providência.

Para efeitos da eventual dispensa, a lei em apreço considera como emergencial ou de calamidade as situações em que há risco efetivo da ocorrência de prejuízos ou de insegurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, tanto públicos quanto particulares.

Noutro cenário, pode a Administração Pública até ter-se antecipado e implementado tudo o que lhe competia, como lançar o instrumento convocatório, realizar grande parte das fases da licitação, só que, por fato de terceiros, como está se mostrando bastante frequente nas grandes contratações, discussões judiciais envolvendo o processo licitatório em apreço, sucedido de liminares sucessivamente outorgadas e cassadas, impedem o curso do certame que se julgara apropriado para a contratação almejada.

Pois bem, diante da imponderabilidade do quanto se estima despendido num certame licitatório, em condições razoavelmente usuais, qual seria o limite máximo de tempo para que uma demanda não pudesse contar com uma licitação? A resposta é difícil, pois cada causa poderá contar com nuances e particularidades que não admitam uma padronização temporal objetiva. A parte final do dispositivo sinaliza o prazo máximo de 6 meses para considerar-se limite máximo para a contratação de obras e serviços, o que, de certa maneira, concede uma ancoragem temporal ao menos relativa para fins de aferição do período máximo de providências ou fornecimentos a serem contratados sem a realização de licitação.

Pelo exposto, diante da necessidade frente ao dever de assegurar ao trabalhador a devida segurança do trabalho e atuar na preservação da integridade física dele, com foco maior na prevenção de acidentes do trabalho, juntamente com o médico do trabalho que é a especialidade médica que lida com as relações entre a saúde dos trabalhadores e sua atividade, visando não somente a prevenção das doenças e dos acidentes, mas a promoção da saúde e da qualidade de vida SOLICITAMOS a adoção de medidas necessárias objetivando a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB E HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, mediante dispensa de licitação lastreada na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 29, e seus incisos

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação por meio da Inexigibilidade com fulcro no art. 30, II da Lei Federal nº 13.303/2016 e será efetuada mediante inexigibilidade de licitação.

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Cuiabá, MT, 26 de Junho de 2023.

FABIO MARCELO MATOS LIMA

DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO-CO INTERVENTOR

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2023

PROCESSO Nº 00.092.034/2022-1

Considerando o processo administrativo n. 00.092.034/2022-1, referente a Dispensa De Licitação Por Inexigibilidade Da Fabricante Philips Medical Systems LTDA Para Prestação De Serviços Especializado De Manutenção Corretiva Pontual Do Equipamento Médico Hospitalar De Alta Complexidade/Criticidade Com Disponibilização De Peças Para Atender A Demanda Do Hospital Municipal São Benedito HMSB, Gerido Pela Empresa Cuiabana De Saúde Pública, pelo período de 12 (doze) meses. Constata-se que no caso concreto ficou configurado a necessidade precípua de se contratar via INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO, pelos motivos exarados no **COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2023.**

Conquanto presente os requisitos legais, havendo parecer favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO e RATIFICO o COMUNICADO de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 001/2023.

EMPRESA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA - CNPJ/MF nº 58.295.213/0023-83

VALOR TOTAL DE R\$ 46.385,14 (quarenta e seis mil trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos).

Empenhem-se os recursos necessários.

Dê-se publicidade.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de março de 2023.

Israel Paniago

Diretor Geral Co-Interventor

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2023

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/HMSB/ECSP/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00.092.034/2022-1

Objeto: Dispensa De Licitação Por Inexigibilidade Da Fabricante Philips Medical Systems LTDA Para Prestação De Serviços Especializado De Manutenção Corretiva Pontual Do Equipamento Médico Hospitalar De Alta Complexidade/Criticidade Com Disponibilização De Peças Para Atender A Demanda Do Hospital Municipal São Benedito HMSB, Gerido Pela Empresa Cuiabana De Saúde Pública.

**Contratante:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ n. 21.873.611/0001-14

Contratada: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

CNPJ/MF nº 58.295.213/0023-83

Valor total de R\$ 46.385,14 (quarenta e seis mil trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos).**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

Considerando que os equipamentos médico hospitalares é fundamental para a prestação dos serviços de saúde no estabelecimento assistencial, gerido pela ECSP, sendo assim, a taxa de disponibilidade do aparelho necessita estar sempre alta, o item em questão não pode haver parada de equipamento sem o acesso remoto do próprio fabricante, pois pode comprometer o paciente que se encontra em atendimento no leito com incisão durante os procedimentos invasivos.

Com isso, para não haver o comprometimento no atendimento, nem prejuízos à vida do paciente, pois o equipamento que se encontra parado aguardando manutenção corretiva com reposição de peças, onde o cenário se torna precário, carecendo de uma solução eficaz e eficiente com custo benefício vantajoso.

Portanto, trata-se de uma manutenção corretiva pontual com reposição de peças, levando em considerado a saúde e segurança do paciente, pois a manutenção do mesmo fica a cargo da contratada liberando o equipamento para uso.

O processo em questão trata-se de **INEXIGIBILIDADE** devido o equipamento ser de alta complexidade, os serviços a ser prestado no equipamento hospitalar é de exclusividade da empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, conforme atestado da Associação Brasileira da Indústria de dispositivos médicos - ABIMO, que se encontra no processo.

A Empresa Terceirizada que prestará o serviço tem a expertise para a devida prestação de serviço. O fabricante concede aos seus representantes, os treinamentos aos técnicos, que se tornam expert na manutenção dos equipamentos médicos hospitalares produzidos por eles, com isso tornam-se detentores das senhas, chaves de segurança e software que são essenciais para adentrar a seara do equipamento, e realizar uma manutenção preventiva, corretiva e calibração, o que elimina os profissionais amadores que não possuem a capacidade técnica necessária para atender os chamados desses equipamentos.

Faz-se necessário a contratação dessa empresa, para atender a necessidade do setor de hemodinâmica, para a resolução do chamado aberto do equipamento que está com mensagem de erro, sendo assim é de extrema necessidade a contratualização, para que seja salvaguardo o setor e os pacientes que são atendidos.

Portanto, vê-se que os serviços de manutenções do aparelho de raio x com fluoroscopia denominado angiógrafo (hemodinâmica), são imprescindíveis à qualidade dos serviços prestados à população usuária da Rede Municipal de Saúde devendo ser fornecidos ininterruptamente, pois interrupção ou a descontinuidade de tais produtos/serviços pode acarretar em graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos. Diante do exposto, torna-se imperativa a elaboração deste termo de solicitação, com vistas à otimização do fornecimento desse serviço, garantindo o pronto atendimento à população.

Razões de Escolha do Fornecedor e Preço

A Inexigibilidade de Licitação aqui promovida fora ocasionada por depois de buscado fornecedores junto ao mercado, chegara à conclusão que conforme documentos analisados a Empresa: **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, CNPJ nº 58.295.213/0023-83; possui exclusividade técnica para realizar Prestação De Serviços Especializado De Manutenção Corretiva Pontual Do Equipamento Médico Hospitalar De Alta Complexidade/Criticidade com Disponibilização De Peças.

Destarte, estando o processo devidamente justificado para a contratação via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, bem como havendo parecer jurídico concluindo pela legalidade dos atos e escolha, estando à proposta dentro de sua validade, consubstanciada no Art. 30, inciso II, §1º da Lei nº.13.303/16, submeto o presente **COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2023**, à Diretoria Geral para análise e Ratificação.

Cuiabá-MT, 24 de março de 2023.

FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO CO-INTERVENTOR - ECSP

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Extrato**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2023/ECSP.****ORIGEM:** CONTRATO N.º 058/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 00.100.925/2022-1 ECSP**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL

CNPJ/MF nº 36.958.692/0001-22

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços e procedimentos em NEFROLOGIA CLÍNICA incluindo HEMODIÁLISE, VISITA DE NEFROLOGISTA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, SERVIÇOS BEIRA LEITO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito – HMSB.

Valor Total: R\$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta mil reais)

Prazo de Vigência: A vigência do presente termo será a mesma do contrato n.º 58/2023/ECSP que terá início em 01/07/2023 com término previsto para 01/07/2024, com fundamento na Lei n.º 10.520 de 2002 da Lei n.º 8078 de 1990.

Legislação aplicável: Lei n.8.666/93 e suas eventuais alterações, Lei 10.520/2022 a Lei n.º 8.078/1990

Cuiabá – MT, 10 de Junho de 2023.

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral- Co Interventor

Câmara Municipal de Cuiabá**Secretaria de Gestão de Pessoal****Portarias****PORTARIA Nº. 223/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 206/2023 de 03.07.2023,

R E S O L V E:

Art.1º Interromper as férias da servidora **Amanda de Freitas Batista Fares**, Chefe de Nucleo da Escola do Legislativo, **a partir de 17/07/2023, restando 08 (oito) dias de saldo a gozar.**

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 17 DE JULHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**PRESIDENTE****Atos****ATO Nº. 517/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Sasha Goncalves Da Roza no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII – CTAP - CM 09, **a partir de 17/07/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 17 DE JULHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**PRESIDENTE****ATO Nº. 516/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Thayssa Andreia Ignacio no cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA I – CTMD - CM 03, **a partir de 17/07/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA



MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 17 DE JULHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 515/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Georgia Caporossi Costa Marques Amui Prado no cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII – CTAP - CM 09, a partir de 14/07/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 17 DE JULHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 514/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Valdenir Arruda De Faria no cargo em comissão de **ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS I – CNE - AI 04, a partir de 14/07/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 17 DE JULHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 513/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, Sasha Goncalves Da Roza do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA I – CTMD - CM 03, a partir de 17/07/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 17 DE JULHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Portarias

PORTARIA Nº 224/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **ETEVALDO JOSÉ C. DE ALMEIDA – Matrícula nº 780**

Fiscal Suplente: **CAROLINA SOUZA LEITE – Matrícula nº 8076**

Gestor de Contratos: **RÔMULO OLIVEIRA CORBELINO – Matrícula nº 8222**

CONTRATO Nº 012/2019

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019

CONTRATADA: ZIAD A. FARES PUBLICIDADE

CNPJ Nº: 04.870.907/0001-62

CONTRATADA: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ Nº: 03.175.635/0001-18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA(S) DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS COM O FIM ESPECÍFICO DE DIVULGAÇÃO DE ATOS, AÇÕES, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT.

VIGÊNCIA: 06 DE SETEMBRO DE 2022 ATÉ 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

I - Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

II - Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

III - Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

I - Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

II - Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

III - Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

IV - Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

V - Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

VI - Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

VII - Manter controle dos pagamentos efetuados;

VIII - Monitorar o prazo de vigência do contrato;

IX - Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

X - Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

XI - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

XII - Levantar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

XIII - Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

XIV - Levantar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

XV - Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE JULHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Atos do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 015/2023 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP. 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Prefeitura Municipal de Sinop - MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, 1386 - Bairro Centro, CEP. 78.550-206 – Sinop - MT, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO DORNER**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário pelo período de **04/07/2023 a 03/07/2024**, do servidor municipal **LEANDRO DIAS RODRIGUES**, matrícula funcional 4040386, Motorista.

Cuiabá – MT, 23 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

JULIETTE CALDAS MIGUEIS

Procuradora-Geral do Município de Cuiabá

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 016/2023 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP. 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Governo de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 – Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o CEDENTE pelo período de **23/06/2023 a 22/06/2024**, da servidora pública municipal **KARLA FREITAS FARIAS PFINGSTAG**, matrícula funcional nº 4899589, cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil.

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

WILTON COELHO PEREIRA

Secretário Municipal de Governo

Lei

LEI Nº 6.953 DE 18 DE JULHO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO MATOGROSSENSE DAS ENTIDADES DE AGRONOMIA, GEOLOGIA E ENGENHARIA – “IMEAGE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o Instituto Matogrossense das Entidades de Agronomia, Geologia e Engenharia – “IMEAGE”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 893/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CLECIANE MATOS DE MOURA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador Técnico de Patrimônio e Almoxarifado, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, **à partir de 17/07/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 888/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, THIAGO RODRIGO DOS SANTOS, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador Técnico de Patrimônio e Almoxarifado, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, **à partir de 12/07/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal de Saúde - CMS

RESOLUÇÃO Nº. 23/2023/CMS, de 04 de Julho de 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 04 de Julho de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Validar o Relatório Trimestral de Janeiro à Março de 2023 da Ouvidoria de Saúde do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá - CMS/SUS/CBÁ.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO N.º 24/2023/CMS, de 04 de Julho de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 04 de Julho de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar eleitos e empossados para compor a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá os Conselheiros (2023-2024):

JULIO CESAR DE SOUZA GARCIA - Vice-Presidente

CLAUDINEI VAILANT - Secretário Geral.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO N.º 25/2023/CMS, de 04 de Julho de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 04 de Julho de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o



funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Relatório de Produção de Serviços da Rede Assistencial do SUS/Cuiabá (própria, contratada e conveniada), referente ao 3º Quadrimestre de 2022.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO N.º 26/2023/CMS, de 04 de Julho de 2023.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Ordinária, do dia 04 de Julho de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Resolução **CONTRÁRIA** a realização de Audiência Pública, com o Tema, **“Conferência: O Futuro da Saúde em Cuiabá, pós intervenção”**, proposta pela Câmara dos Deputados Federal e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, realizada no dia 05 de Junho de 2023 às 14 horas no Auditório Milton Figueiredo, coordenada pelo Deputados Federal Sr. Abílio Brunini e pelo Deputado Estadual Sr. Paulo Araújo, conforme Parecer 01/2023 da Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 21 de junho de 2023, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 21 de Junho de 2023.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 001/2023 da Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente a análise da Audiência Pública com o Tema, “Conferência: O Futuro da Saúde em Cuiabá, pós intervenção”, proposta pela Câmara dos Deputados Federal e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, realizada no dia 05 de Junho de 2023 às 14 horas no Auditório Milton Figueiredo, coordenada pelos Deputado Federal Sr. Abílio Brunini e pelo Deputado Estadual Sr. Paulo Araújo;

CONSIDERANDO reunião da Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, realizada no dia 21/06/2023, com a finalidade de analisar a realização de Audiência Pública com o Tema, **“Conferência: O Futuro da Saúde em Cuiabá, pós intervenção”**, proposta pela Câmara dos Deputados Federal e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, realizada no dia 05 de Junho de 2023 às 14 horas no Auditório Milton Figueiredo, coordenada pelos Deputado Federal Sr. Abílio Brunini e pelo Deputado Estadual Sr. Paulo Araújo;

CONSIDERANDO que estiveram na respectiva reunião os (as) conselheiros (as): **Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, Sr. Claudinei Vailant, Sra. Marilene da Silva Pinheiro e Sra. Regina Maria de Moraes;**

CONSIDERANDO solicitação de ponto de pauta pelo Vice-Presidente Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, para análise, encaminhamentos e deliberação sobre a realização da Audiência Pública com o Tema, **“Conferência: O Futuro da Saúde em Cuiabá, pós intervenção”**, proposta pela Câmara dos Deputados Federal e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, realizada no dia 05 de Junho de 2023 às 14 horas no Auditório Milton Figueiredo, coordenada pelos Deputado Federal Sr. Abílio Brunini e pelo Deputado Estadual Sr. Paulo Araújo, recebida por este colegiado no dia 16/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 198 da Constituição Federal que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; **III - participação da comunidade.**

CONSIDERANDO o Art. 169 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá que estabelece que o Sistema Único de Saúde será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, coadjuvado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO o § 2º do Art. 1º da Lei Federal 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 que estabelece que o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua nas estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e está amparado pelas Leis 8.142/1990, 8.080/1990, 022/1992 e 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, sendo que os recursos financeiros federais administrados pelo Fundo Nacional de Saúde destinam-se a financiar as ações e serviços públicos em saúde, das entidades integrantes do SUS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003, especificamente em seu inciso V, Art. 10, quanto às competências do Conselho Municipal de Saúde **“Fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do Fundo Único de Saúde Municipal”**;

CONSIDERANDO a Audiência Pública com o Tema, **“Conferência: O Futuro da Saúde em Cuiabá, pós intervenção”**, proposta pela Câmara dos Deputados Federal e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, realizada no dia 05 de Junho de 2023 às 14 horas no Auditório Milton Figueiredo, coordenada pelo Deputado Federal Sr. Abílio Brunini e pelo Deputado Estadual Sr. Paulo Araújo, suspensa e prorrogada para posterior data a ser definida pela coordenação do evento;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 1º da Lei Federal 8.142/90, que dispõe que o Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: **I - a Conferência de Saúde; e II - o Conselho de Saúde.**

CONSIDERANDO o § 1º da Lei Federal 8.142/90, que dispõe que a Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

CONSIDERANDO o Art. 8º da Lei Complementar nº 094/2003 que estabelece que são órgãos de decisão colegiada do SUS/Cuiabá, a Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que as deliberações da Conferência Municipal de Saúde de Cuiabá devem ser incluídas no Plano Municipal de Saúde, conforme Lei Complementar Nº. 141;

Desta forma considerando todo acima exposto esta Comissão Especial é **CONTRÁRIA** a realização de Conferência: **“Sobre o Futuro da Saúde em Cuiabá, pós Intervenção”**, coordenada pelo Deputado Federal Sr. Abílio Brunini e pelo Deputado Estadual Sr. Paulo Araújo, por se tratar de competência exclusiva do Controle Social (Conselhos de Saúde) a realização de Conferências nas três esferas de governo de forma ascendentes, sendo que a Conferência Municipal de Saúde de Cuiabá foi realizado nos dias 29 a 31 de março de 2023 e a Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso foi realizada nos dias 23 a 26 de maio de 2023 e a Conferência Nacional de Saúde será realizada nos dias 02, 03, 04 e 05 de julho de 2023.

Sendo assim, a Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá faz os seguintes encaminhamentos:

- Que seja incluído no Plano Anual de Saúde 2024 as propostas da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Cuiabá, observando suas ações e diretrizes;

- Que seja proposta a Aprovação de Resolução do CMS-Cbá **CONTRÁRIA** a realização de Conferência: **“Sobre o Futuro da Saúde em Cuiabá, pós Intervenção”**, coordenada pelos Deputado Federal Sr. Abílio Brunini e pelo Deputado Estadual Sr. Paulo Araújo;

- Que seja encaminhado a Resolução **CONTRÁRIA** do CMS-Cbá, para todos os órgãos: Tribunal de Contas Estadual/TCE, Ministério Público Estadual/MPE, Tribunal de Justiça/TJ, Conselho Nacional de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, Câmara dos Vereadores de Cuiabá, Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Câmara dos Deputados Federais, Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso - COSEMS/MT, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e Superior Tribunal Federal e Conselho Estadual de Saúde;

Diante do acima exposto, a Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de Parecer **CONTRÁRIO** a realização de Audiência Pública, com o tema, **Conferência: “ O Futuro da Saúde em Cuiabá, pós Intervenção”**, coordenada pelos Deputado Federal Sr. Abílio Brunini e pelo Deputado Estadual Sr. Paulo Araújo, acrescidas das ressalvas acima mencionadas.

COMISSÃO ESPECIAL DO CMS-CUIABÁ:

Claudinei Vailant Conselheiro	Julio Cesar de Souza Garcia Conselheiro
---	---



Leila Maria Boabaid Levi Conselheira	Marilene da Silva Pinheiro Conselheira
Regina Maria de Moaes Conselheira	

RESOLUÇÃO N.º 27/2023/CMS, de 04 de Julho de 2023.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Ordinária, do dia 04 de Julho de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os representantes do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, abaixo descritos, para comporem o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Área de Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso:

Marilene da Silva Pinheiro (Titular)

Devanil Roza Fernandes (Suplente)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

Conselho Administrativo de Recursos Tributários

RECURSOS	RECORRENTE	DATA	HORA	TURMA	RELATOR
066.707/2019-1 (Auto 208/2019)	SUL AMERICA CIA DE SEGURO LTDA	19/07/2023	08:45	2ª	JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO
119.821/2019-1 (Auto 58/2019)	BANCO BRADESCO S/A	25/07/2023	08:45	1º	VICTOR DE FRANÇA OLIVEIRA
113.274/2019-1 (Auto 61/2019) 113.320/2019-1 (Auto 57/2019)	BANCO DO BRASIL S/A	26/07/2023	08:45	2ª	MATHEUS DUARTE VALENTE VIEIRA
138.074/2019-1 (Auto 662/2019)	INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE DOS SERV. DO ESTADO DE MT	01/08/2023	08:45	1º	PEDRO HENRIQUE DO NASC. GRAVINA JOB
004.467/2019-1 (Auto 4887/2018)	MEGA EVENTOS DIVULGAÇÕES E PROMOÇÕES LTDA ME	02/08/2023	08:45	2ª	MATHEUS DUARTE VALENTE VIEIRA
119.104/2019-1 (Auto 71/2019)	BRADESCO S/A	08/08/2023	08:45	1º	MARCELUS MESQUITA

Cuiabá, 12 de julho de 2023.

Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presidente do CART

Natalia de Menezes Vasconcelos

Secretária Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS JUNHO/2023

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Processo Administrativo nº 00.113.258/2019, de 21/10/2019 e Apenso

Auto de Infração nº 63/2019 - SMF

Recurso de Ofício

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Recorrido: Fazenda Pública Municipal - SMF

Conselheiro Relator: Benedito Oscar Fernandes de Campos

Ementa e Acórdão nº 062/2023

Sessão do dia 07 de Junho do ano de 2023

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CÍVEL – RECURSO DE OFÍCIO – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DES-IF – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2014 À 2018 - IMPOSSIBILIDADE - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA APRESENTADOS NA DEFESA ADMINISTRATIVA – Recurso de Ofício conhecido e improvido para manutenção integral da decisão administrativa de primeira instância em todos os seus termos, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, devendo o autuado recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), relativos a NAI 63/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como explicitado no Relatório, trata-se de interposição de Recurso de Ofício, fundamentado no artigo 114 da Lei Complementar nº 43/1997, por ser a decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, já que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A, processo 00.124.250/2019-1, via de consequência subsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 63/2019, devendo o autuado recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e não o valor consignado na NAI de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Diretamente ao ponto controvertido recursal, a penalidade aplicada no presente Auto de Infração e Apreensão n. 63/2019, foi regida pela edição da Lei Complementar nº 454 de 26 de outubro de 2018, mais precisamente em seu artigo 6º, que incluiu na redação do artigo 352 da Lei Complementar 043/1997 o inciso XIV, “c”1:

Art. 6º O artigo 352 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 352. (...)

(...)

XIV - DES-IF - Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras:

c) Módulo Partidas de Lançamento:

1. por deixar de apresentar, quando solicitado, na forma e nos prazos estabelecidos pela autoridade fiscal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por declaração;

Outrossim, o Decreto n. 5.076/2011, em seu artigo 3º, §4º, estabelece que:

Art. 3º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

(...)

§ 4º. O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser gerado até o dia 20 do mês de janeiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Como se verifica na descrição do Auto de Infração e Apreensão n. 63/2019, confeccionado em 30/09/2019, a não apresentação de DES-IF – Declaração Eletrônica de Serviços para Instituições Financeiras, são relativos aos exercícios de 2014 à 2018, ou seja, o cumprimento do princípio da anterioridade só é permitido para o exercício de 2018, já que a penalidade para seu descumprimento somente foi instituída em outubro/2018, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, exatamente nos termos da Decisão de Primeira Instância, mais precisamente no final da fls. 42.

Assim, visando garantir o direito insculpido pelo Princípio da Auto Tutela, o Julgador de Primeira Instância de maneira assertiva aplicou o Parágrafo Único do artigo 71 da Lei 5.806/2014, analisando a defesa apresentada, mesmo que intempestiva:

Art. 71. O recurso não será conhecido quando interposto:

(...)

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ou decisão ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Assim, a decisão obtém pleno respaldo em consonância com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473 STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, após análise verifico que a decisão de primeira instância mantiveram preservados os preceitos legais do contraditório e ampla defesa, sendo devidamente fundamentada a sua decisão, não havendo assim contradição, omissão ou mesmo quaisquer tipos de obscuridade passível de macular a decisão vindicada. Nessa simetria não vislumbro nenhuma possibilidade de erro material passível de ser retificada.

VOTO

Ex positis, reconheço o presente Recurso de Ofício, onde nego provimento, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau, fls. 32/43 que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A, processo 00.124.250/2019-1, via de consequência subsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 63/2019, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, devendo o autuado recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e não o valor consignado na NAI de R\$ 40.000,00 (quarenta



mil reais).

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em Exercício do senhor Arnildo Lino dos Santos, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, em conhecer o **Recurso de Ofício, negando provimento**, para manter inalterada a decisão de primeiro grau, que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A, processo 00.124.242/2019-1, via de consequência subsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 63/2019, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, devendo o autuado recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e não o valor consignado na NAI de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Participaram do julgamento os Conselheiros: Benedito Oscar F. de Campos (**Relator**); João Tito S Cademartori Neto; Filipe André do N Batista Sanches; William Khalil; Alexandre Moraes Ferreira; Allan Batista Camilo e Arnildo Lino dos Santos

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães

Cuiabá, 07 de Junho de 2023

Arnildo Lino dos Santos

Presidente em Exercício 2ª Turma

Benedito Oscar F de Campos

Conselheiro Relator

Paulo Emilio Magalhães

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.119/2019, de 07/11/2019 e Apenso

Auto de Infração nº 683/2019,684/2019,685/2019 – SMF

Reexame Necessário

Recorrente: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Recorrido: Fazenda Pública Municipal - SMF

Conselheiro Relator: Pedro Henrique do Nascimento Gravina Job

Ementa e Acórdão nº 063/2023

Sessão do dia 13 de Junho do ano de 2023

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. CONHECIMENTO, CF. ART. 114, CTM. ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL. RETENÇÃO. PAGAMENTO PRÉVIO. DECLARAÇÃO DE INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS. SERVIÇOS PRESTADOS FORA DE CUIABÁ, NOS TERMOS DO ART. 256-A, CTM. AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE ALGUMAS NFS-E. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS LANÇAMENTOS MANTIDOS SOB EXAÇÃO. DECISÃO REEXAMINADA MANTIDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 Do conhecimento

Apesar de parte dos lançamentos constantes das notificações em debate terem sido excluídos por motivo de pagamento anterior à lavratura da autuação (nos termos do art. 114, § 1º, CTM), entendo que, por estarem os demais lançamentos fora da referida hipótese, deve ser conhecida a remessa oficial para reexame necessário.

2 Do mérito

A decisão de primeira instância relaciona detalhadamente os lançamentos impugnados e descreve os fundamentos de fato e de direito que subsidiam suas conclusões. Para todas as notificações sob exame, houve lançamentos excluídos da cobrança por terem tido sua quitação comprovada documentalmente; outros foram excluídos por ter-se comprovado a ausência de retenção por parte do órgão público,

cujas conclusões lógicas é a ausência de imposto a ser cobrado e a nulidade dos lançamentos; outros pela existência de declaração de inexecução de serviços prestados; outros, pelo fato de o imposto retido ser devido a municípios estranhos a Cuiabá, por estarem os serviços listados entre as exceções à regra de local de imposto devido, nos termos da lei complementar e do código tributário municipal (art. 256-A, CTM); por fim, outros não impugnados pela então recorrente, que permaneceram, acertadamente, considerados válidos.

Por terem sido todos os lançamentos em reexame devidamente contabilizados e relacionados nas tabelas constantes da decisão, em consonância com os subsídios produzidos pelo auditor autuante, e pelo fato de as razões de direito já invocadas estarem coerentes com toda a legislação de regência, não me parece haver matéria a ser retificada.

Tudo considerado, reputo plenamente hígida a decisão reexaminada e voto pela sua **manutenção integral**.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos destes Processos etc.,

ACORDAM os membros da primeira turma do Conselho Administrativo de Recursos Tributários a unanimidade e de acordo com o voto do relator, **conhecer do Reexame Necessário**, por regular, e quanto ao mérito, também por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer jurídico do representante fiscal do município, para manter incólume a decisão de primeira instância administrativa que julgou Parcialmente Procedente a impugnação apresentada pela autuada em relação a Notificação de Débito nº 683/2019; 684/2019; e 685/2019, lavrados em 23/12/2019, com fulcro no artigo 1º, da Lei Complementar nº 038/97, contra a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.415/0024-30 e no Cadastro Mobiliário do Município (CM) sob o número 81547, já qualificada nos autos, impondo-lhe o dever de recolher ao erário municipal a diferença do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), retidos e não recolhidos e/ou não retidos na fonte, no período de 2014 e 2017, resultando nos seguintes valores:

- Notificação de Débito nº 683/2019 – Valor Principal a recolher R\$ 22.196,03

- Notificação de Débito nº 684/2019 – Valor Principal a recolher R\$ 31.935,74

- Notificação de Débito nº 685/2019 – Valor Principal a recolher R\$ 1.639,76

As atualizações dos valores principais constantes nas supras citadas Notificações de Débitos deverão ser aferidas no momento dos efetivos pagamentos.

Participaram do julgamento os conselheiros: Dauto Barbosa Castro Passare, Pedro Henrique do Nascimento Gravina Job(**Relator**), Deivison Roosevelt do Couto, Silvana Maria Ribeiro Arruda Miranda, Marcelus Mesquita, Victor de França Oliveira e Wilson Paulo Leite Ribeiro.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr. Edilson Rosendo da Silva

Cuiabá, MT, 13 de Junho de 2023

Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presidente 1ª Turma

Pedro Henrique N Gravina Job

Conselheiro Relator

Edilson Rosendo da Silva

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.136.865/2018, de 19/12/2019 e Apenso

Notificação de Débitos nº 635/2019 e 636/2019 – SMF

Reexame Necessário

Recorrente: Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada

Recorrido: Fazenda Pública Municipal - SMF

Conselheiro Relator: Divalmo Pereira Mendonça

Ementa e Acórdão nº 064/2023

Sessão do dia 20 de Junho do ano de 2023

EMENTA

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO RECOLHIMENTO DE IMPOSTO ISSQN. NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS - ND N°s 645 e 646/2019. LAVRATURA DA ND EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NACIONAL E LOCAL VIGENTE. PRINCÍPIO DE AUTOTUTELA. RECURSO DE OFÍCIO. REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE IMPROVIDO. ND SUBSISTENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme já relatado, trata-se de recurso de ofício destinado a este Conselho para o Reexame necessário em segunda instância, para o qual passaremos à análise.

Registramos aqui os requisitos legais quanto à validade da notificação de Débitos lavrado em conformidade com a legislação e ao princípio da ampla defesa facultando ao recorrente a apresentação de defesa nas esferas administrativas.

Saliente-se que o princípio da Autotutela faculta ao administrador rever seus próprios atos, quando evitados de vícios que invalidem ou os tornem ilegais.

O princípio da Legalidade devidamente expressa na Carta Magna, rege toda a administração pública, devendo observar as obrigações de fazer ou deixar de fazer respeitando as normas legais.

Salientamos que a recorrente, órgão da administração Federal, tem por obrigação realizar a retenção e o repasse do imposto sobre qualquer natureza devido pelos serviços prestados a ele, conforme disciplina o Art. 1 da Lei Complementar 038 de 1997 alterado pela Lei Complementar 074 de 2001.

No caso em tela as Notificações de Débitos foram lavradas em razão da auditoria realizada e verificado o não recolhimento do ISSQN retido e não repassado aos cofres municipais. A auditoria teve como base os lançamentos relativos a serviços prestados a recorrente discriminados em notas fiscais de serviços devidamente registrados no Relatório de Documentos por Lançamento anexado aos autos.

Em sua defesa a Recorrente demonstra e comprova recolhimentos do imposto devido de algumas notas fiscais, corroborado pelos Auditores Fiscais, devendo estes valores apontados serem excluídos das Notificações de Débitos como bem demonstrado no relatório fiscal.



Ainda, informou que outros serviços constantes nas notas não foram executados e, portanto, apresentou a Declaração de Inexecução de Serviços Prestados, ficando os valores apontados excluídos também das Notificações de Débitos. Esta declaração está respaldada com os artigos 6º e 7º da Instrução Normativa SMF nº 001/2018.

Após acatada as alegações da recorrente, restou valores lançados em nota fiscais que não foram devidamente recolhidas, conforme demonstra o relatório fiscal constantes nos autos, devendo estes valores permanecer nas Notificações de Débitos.

VOTO

Face ao exposto, conheço do recurso de ofício, porém **Nego Provitimento** e mantenho a decisão de 1ª Instância Administrativa em consonância com a manifestação da procuradoria que acolheu **DEFERIR PARCIALMENTE o RECURSO** que determinou a subsistência das Notificações de Débitos nºs 645 e 646/2019, ficando a recorrente obrigada do recolhimento dos valores expressos na referida decisão.

É como voto.

ACÓRDÃO

Acordam a primeira turma do Conselho Administrativo de Recursos Tributários, à unanimidade e de acordo com o voto do relator, conhecer da remessa oficial por regular, e quanto ao mérito também por unanimidade nos termos do voto do relator em consonância com o parecer jurídico do representante fiscal do município, manter incólume a decisão de primeira instância administrativa que julgou parcialmente procedente a impugnação apresentada pela notificada, em relação a notificação de débito nº. 645/2019 e 646/2019 lavradas em 16/12/2019, contra o COMANDO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.644.194/0002-13, e no Cadastro Mobiliário do Município sob o nº. 122078, já qualificada nos autos, impondo-lhe o dever de recolher ao erário municipal a diferença do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) retidos e não recolhidos e/ou não retidos na fonte, no período de 2014 à 2017, nos seguintes valores principais:

Notificação de Débito 645/2019 – Valor principal a recolher: R\$ 165.182,89;

Notificação de Débito 646/2019 – Valor principal a recolher: R\$ 54,56.

Participaram do julgamento os conselheiros Dauto Barbosa Castro Passare, Pedro Henrique do Nascimento Gravina Job, Deivison Roosevelt do Couto, Divalmo Pereira Mendonça (Relator), Marcelus Mesquita, Victor de França Oliveira e Wilson Paulo Leite Ribeiro.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr. Edilson Rosendo da Silva

Cuiabá, MT, 20 de Junho de 2023

Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presidente 1ª Turma

Divalmo Pereira Mendonça

Conselheiro Relator

Edilson Rosendo da Silva

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.064.481/2019, de 26/06/2019 e Apensos

Auto de Infração nº 516/2019 - SMF

Recurso Ordinário

Recorrente: Telemat Brasil Telecom

Recorrido: Fazenda Pública Municipal - SMF

Conselheiro Relator: João Tito S Cademartori Neto

Ementa e Acórdão nº 065/2023

Sessão do dia 21 de Junho do ano de 2023

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO – ISSQN – RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE ACOULHEU O PLEITO DE EXCLUSÃO PARCIAL DO DÉBITO – NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O PAGAMENTO FOI REALIZADO DE FORMA INTEGRAL – RECURSO DESPROVIDO. A Recorrente não comprovou que o pagamento referente ao ISSQN foi realizado na integralidade, razão pela qual deve ser mantida a decisão de primeira instância.

VOTO

Trata-se de Recurso Ordinário manejado pela OI S/A, no qual, em apertada síntese, defende que o auto de infração número 516/2019 deve ser anulado integralmente.

Isso porque, na ocasião da autuação, o fisco municipal identificou a ausência de recolhimento de ISSQN, por parte da Recorrente, referente aos meses de agosto a setembro do exercício de 2014, e o mês de agosto de 2019.

Na defesa, a Recorrente afirmou a inexistência da totalidade do débito em questão, justificando que parte do débito estaria adimplido e parte era de responsabilidade de outra empresa do grupo, a “OI Móvel S/A”, e que também foi quitado.

A decisão de piso julgou a defesa do contribuinte parcialmente procedente,

reconhecendo o cumprimento parcial da obrigação, conforme apontado pelo Auditor Fiscal, determinando à Recorrente que promovesse o recolhimento da quantia de R\$ 16.840,04 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta reais e quatro centavos), além dos encargos.

Não se conformando com o julgamento de piso, a OI S/A manejou o presente Recurso Ordinário, fundamentando que os débitos que permaneceram correspondem a serviços prestados pela empresa “Oi Móvel S/A”, que os recolheu em nome próprio.

Frisou que os débitos foram lançados no Livro de Apuração de ISSQN da aludida sociedade, pleiteando pelo provimento do recurso e posterior extinção da obrigação, uma vez que compreende inexistir os débitos.

Contudo, entendo que o caso é de se manter a decisão recorrida, uma vez que a Recorrente não trouxe elementos e razões suficientes para a reforma pretendida.

Ainda que a Recorrente trouxesse documentação junto ao seu recurso, não comprovam, em nada, o defendido pagamento do ISS.

As guias, recibos, possíveis comprovantes de pagamento e relatório de recolhimento não guardam relação alguma com os débitos objeto do auto de infração.

Apenas a título ilustrativo, destaca-se que os débitos mantidos pelo julgador singular possuem os códigos de lançamento 1.405.733.024, 1.405.733.025, 1.405.733.026, 1.405.733.027 e 1.405.733.028, enquanto a documentação encartada às fls. 366/376 referendam lançamentos com os números de lançamento 1.403.327.123, 1.403.362.323, 1.403.451.966 e 1.403.506.819.

Não bastasse isso, os valores e as datas de vencimento, nos documentos apresentados pela Recorrente, também não possuem relação alguma com o auto de infração.

Desta forma, conheço, porém desprovejo o presente Recurso Ordinário, mantendo decisão de primeiro grau em sua integralidade, condenando a Recorrente ao pagamento de R\$ 16.840,04 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta reais e quatro centavos), devidamente corrigidos nos termos da Lei.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da senhor Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, conheço, porém desprovejo o presente recurso, para manter a decisão de primeiro grau em sua integralidade, condenando a Recorrente ao pagamento de R\$ 16.840,04 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta reais e quatro centavos), devidamente corrigidos nos termos da Lei. Participaram do julgamento os Conselheiros: Allan Batista Camilo; Benedito Oscar F. de Campos; João Tito S Cademartori Neto (Relator); William Khalil; Alexandre Moraes Ferreira e Helenise A Lara de Souza Ferreira

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina M de Oliveira Lelis

Cuiabá, 21 de Junho de 2023

Helenise A Lara de Souza Ferreira

Presidente da 2ª Turma Julgadora

João Tito S Cademartori Neto

Conselheiro Relator

Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.119.042/2018, de 13/11/2018 e Apensos

Notificação Auto de Infração nº 3923/2018 - SMF

Remessa de Ofício

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Recorrido: Fazenda Pública Municipal - SMF

Conselheiro Relator: Pedro Henrique do N Gravina Job

Ementa e Acórdão nº 066/2023

Sessão do dia 27 de Junho do ano de 2023

EMENTA

REMESSA DE OFÍCIO. LANÇAMENTO EM DUPLICIDADE INCLUÍDO EM NAI. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO PRÉVIA. EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO, ART. 156, I, CTN. CANCELAMENTO DEVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO REEXAMINADA.

1 Do conhecimento

Apesar de parte dos lançamentos constantes das notificações em debate terem sido excluídos por motivo de pagamento anterior à lavratura da autuação (nos termos do art. 114, § 1º, CTM), entendo que, por estarem os demais lançamentos fora da referida hipótese, deve ser conhecida a remessa oficial para reexame necessário.

2 Do mérito

No mérito, o auditor autuante declara ter identificado, provocado pela impugnação da recorrente em primeira instância, o pagamento efetivamente realizado do crédito



tributário cobrado por meio da autuação sob comento. Ato contínuo, junta, à fl. 16 do processo, o relatório extraído do sistema de gestão de ISS comprovando a referida quitação. Consequentemente, o decisor de primeira instância convenceu-se da ilicitude da exação.

Por ter sido o lançamento em reexame devidamente contabilizado e relacionado na decisão, em consonância com os subsídios produzidos pelo auditor autuante, e pelo fato de as razões de direito já invocadas estarem coerentes com toda a legislação de regência, não me parece haver matéria a ser retificada.

3 Dispositivo

Tudo considerado, reputo plenamente hígida a decisão reexaminada e voto pela sua manutenção integral.

ACÓRDÃO

Acordam a primeira turma do conselho administrativo de recursos tributários à unanimidade de acordo com o voto de relator conhecer da remessa oficial por regular, e quanto ao mérito também por unanimidade nos termos do voto do relator em consonância com o parecer jurídico do representante fiscal do município, manter incólume a decisão de primeira instância administrativa que julgou procedente a impugnação apresentada pela autuada em face do auto de infração nº 3923/2018 lavrado em 04 de outubro de 2018, contra a empresa BANCO BRADESCO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.746.948/1704-68 e no cadastro mobiliário do município (CM) sob o nº 22845 já qualificada nos autos, cuja decisão do julgador de piso que cancela o auto de infração e desobriga a autuada do cumprimento da obrigação principal e acessória consignadas na autuação fiscal, resta reexaminada e plenamente ratificada por esta turma.

Participaram do julgamento os conselheiros Roberto Minoru Ossotani, Pedro Henrique do Nascimento Gravina Job(**Relator**), Deivison Roosevelt do Couto, Divalmo Pereira Mendonça, Marcelus Mesquita, Victor de França Oliveira e Wilson Paulo Leite Ribeiro.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr. Edilson Rosendo da Silva

Cuiabá, MT, 27 de Junho de 2023

Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presidente 1ª Turma

Pedro Henrique N Gravina Job

Conselheiro Relator

Edilson Rosendo da Silva

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.119.086/2019, de 06/11/2019 e Aposos

Notificação Auto de Infração nº 78/2019 - SMF

Reexame Necessário

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Recorrido: Fazenda Pública Municipal - SMF

Conselheiro Relator: Deivison Roosevelt do Couto

Ementa e Acórdão nº 067/2023

Sessão do dia 27 de Junho do ano de 2023

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – DIREITO TRIBUTÁRIO – NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE FIXA – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DESCUMPRIMENTO – LEI TRIBUTÁRIA NOVA PRESCREVENDO PENALIDADE – IRRETROATIVIDADE – REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A lei tributária nova que prescreve penalidade por descumprimento de obrigação acessória aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, conforme inteligência do art. 105 do CTN, não retroagindo.

2. Reexame necessário conhecido e improvido.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade do reexame necessário, dele conheço, passando à análise.

O reexame necessário deve ser improvido.

Eisso porque, apesar da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF – ter sido instituída em 2011 pelo Decreto Municipal 5.076, de 06 de outubro de 2011, tendo sido publicado no DOM no dia 07/10/2011, a penalidade por descumprimento dessa obrigação acessória só foi estabelecida em 2018 por meio da Lei Complementar 454, de 26 de outubro de 2018, tendo sido publicada no DOM no dia 30/10/2018.

A hipótese em julgamento, saliente-se, envolve a apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), Módulo Demonstrativo Contábil, que deve ser entregue anualmente ao Fisco até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, nos termos do disposto no art. 3º, III e §3º, do Decreto Municipal n. 5.076/2011.

Nessa linha de inteligência, afigura-se cabível a imposição de penalidade por descumprimento dessa obrigação acessória, nos termos do que prescreve o art. 352, XIV, alínea “c”, Item 1, do CTM.

Contudo, não há como essa penalidade ser aplicada aos fatos geradores ocorridos em 2016 e 2017, uma vez que a lei tributária só se aplica a fatos geradores futuros e pendentes, não retroagindo, uma vez que vige o princípio da irretroatividade no direito tributário, conforme inteligência dos arts. 105 do CTN e 150, III, “a”, da Carta Magna, bem como o princípio da anterioridade (art. 150, III, “b”, CF/88).

A lei tributária só se aplica a atos ou fatos pretéritos nas hipóteses do art. 106 do CTN, não verificadas no caso concreto.

Ante o exposto, conheço do reexame necessário, mas, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a decisão administrativa de primeiro grau, que julgou parcialmente subsistente a **NAI 78/2019**, ficando o **BANCO BRADESCO S/A**, por consequência, obrigado a recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devidamente atualizado e com os acréscimos legais aplicáveis.

É como voto.

ACÓRDÃO

Acordam a primeira turma do conselho administrativo de recursos tributários, à unanimidade de acordo com o voto do relator, conhecer da remessa oficial por regular e quanto ao mérito, também por unanimidade nos termos do voto do relator em consonância com o parecer jurídico do representante fiscal do município, manter incólume a decisão de primeira instância administrativa que julgou parcialmente procedente a impugnação apresentada pela autuada em face do auto de infração 78/2019 lavrado em 30 de setembro de 2019, contra a empresa BANCO BRADESCO S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 60.746.948/3761-63 e no cadastro mobiliário do município (CM) nº 84220 já qualificada nos autos cuja decisão do julgador de primeira instância que julga parcialmente procedente a impugnação administrativa impondo a autuada o dever de recolher ao erário municipal a multa administrativa no valor de R\$ 8.000,00 referente a falta de entrega do módulo demonstrativo contábil da DES-IF, nos termos do artigo 352, inciso XIV, alínea b.1 da LC 043/97, resta reexaminada e plenamente ratificada por esta turma.

Participaram do julgamento os conselheiros Roberto Minoru Ossotani, Pedro Henrique do Nascimento Gravina Job, Deivison Roosevelt do Couto(**Relator**), Divalmo Pereira Mendonça, Marcelus Mesquita, Victor de França Oliveira e Wilson Paulo Leite Ribeiro.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr. Edilson Rosendo da Silva

Cuiabá, MT, 27 de Junho de 2023

Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presidente 1ª Turma

Deivison Roosevelt do Couto

Conselheiro Relator

Edilson Rosendo da Silva

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.113.297/2019, de 21/10/2019 e Aposos

Auto de Infração nº 60/2019 - SMF

Reexame Necessário

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Recorrido: Fazenda Pública Municipal - SMF

Conselheiro Relator: William Khalil

Ementa e Acórdão nº 068/2023

Sessão do dia 28 de Junho do ano de 2023

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO - DIREITO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CÍVEL – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DES-IF – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2014 A 2018 - IMPOSSIBILIDADE - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA APRESENTADOS NA DEFESA ADMINISTRATIVA – Reexame necessário conhecido e não provido para manutenção integral da decisão administrativa de primeira instância em todos os seus termos, fazendo jus a exclusão do exercício de 2014 a 2017, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 060/2019.

VOTO

Trata-se de reexame necessário de decisão de primeira instância acerca da decisão acerca da Notificação Fiscal - Auto de Infração nº 060/2019, cuja defesa instrui-se no processo nº 00.124.274/2.019, atinente a não apresentação Declaração Eletrônica de Serviços para Instituições Financeiras (DES-IF), referente aos exercícios 2.014 a 2.018, nos moldes tipificados no art. 352, XIV, “c”, “1” da LC nº 043/97.



Decisão administrativa de primeira instância que entendeu parcialmente procedente o pleito, com a consequente subsistência da NAI nº 60/2019, na cifra restante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parecer Jurídico da ilustre Representante da Fazenda Pública Municipal, opina pela manutenção integral da Decisão Administrativa e pelo improvimento do Recurso.

Remessa do presente recurso ao Conselho de Administrativo de Recursos Tributários – CART em homenagem ao disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 494 de 18 de janeiro de 2021.

Pois bem. A penalidade aplicada no presente Auto de Infração e Apreensão n. 060/2019, foi regida pela edição da Lei Complementar nº 454 de 26 de outubro de 2018, mais precisamente em seu artigo 6º, que incluiu na redação do artigo 352 da Lei Complementar 043/1997 o inciso XIV, “a”, 1:

Art. 6º O artigo 352 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 352. (...)

(...)

XIV - DES-IF - Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras:

c) Módulo Partidas de Lançamento:

1 - por deixar de apresentar, quando solicitado, na forma e nos prazos estabelecidos pela autoridade fiscal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por declaração;;

Outrossim, o Decreto n. 5.076/2011, em seu artigo 3º, §1º, estabelece que:

Art. 3º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN;

II - Módulo de Informações Comuns aos Municípios;

III - Módulo de Demonstrativo Contábil;

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis.

§ 1º. O Módulo de Apuração Mensal do ISSQN deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 20 do mês seguinte ao de competência tios dados declarados contendo:

[...]

Art. 5º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na Legislação Tributária Municipal.

Como se verifica na descrição do Auto de Infração e Apreensão, confeccionado em 30/09/2019, a não apresentação de DES-IF – Declaração Eletrônica de Serviços para Instituições Financeiras, é relativos ao exercício de 2014 a 2018, ou seja, o cumprimento do princípio da anterioridade só é permitido para o exercício de 2018 em diante, já que a penalidade para seu descumprimento somente foi instituída em outubro/2018, fazendo jus a exclusão do exercício de 2014 a 2017, exatamente nos termos da Decisão de Primeira Instância.

Dessa forma, após análise verifico que a decisão de primeira instância manteve preservados os preceitos legais do contraditório e ampla defesa, sendo devidamente fundamentada a sua decisão, não havendo assim contradição, omissão ou mesmo quaisquer tipos de obscuridade passível de macular a decisão vindicada. Nessa simetria não vislumbro nenhuma possibilidade de erro material passível de ser retificada.

Neste contexto, a presença de precedentes dessa mesma Turma acerca da matéria, voto no sentido de **conhecer do presente Reexame necessário e, no mérito dar improvimento**, mantendo inalterada a decisão de primeira instância, que julgou procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 060/2019, ficando o autuado obrigado a recolher aos cofres públicos do Município de Cuiabá o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e não o valor consignado na NAI de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da senhor Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, em **conhecer do presente Reexame necessário e, no mérito dar improvimento**, mantendo inalterada a decisão de primeira instância, que julgou procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 060/2019, ficando o autuado obrigado a recolher aos cofres públicos do Município de Cuiabá o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e não o valor consignado na NAI de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Participaram do julgamento os Conselheiros: William Khalil(**Relator**); João Tito S Cademartori Neto; Arnildo Lino dos Santos; Benedito Oscar F. de Campos; Fausto Massao Koga; Alexandre Moraes Ferreira e Helenise A Lara de Souza Ferreira.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina M de Oliveira Lelis

Cuiabá, 28 de Junho de 2023.

Helenise A Lara de Souza Ferreira

Presidente da 2ª Turma Julgadora

William Khalil

Conselheiro Relator

Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.113.347/2019, de 21/10/2019 e Apensos

Auto de Infração nº 43/2019 - SMF

Reexame Necessário

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Recorrido: Fazenda Pública Municipal - SMF

Conselheiro Relator: William Khalil

Ementa e Acórdão nº 069/2023

Sessão do dia 28 de Junho do ano de 2023

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO - DIREITO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CÍVEL – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DES-IF – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2014 A 2018 - IMPOSSIBILIDADE - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA APRESENTADOS NA DEFESA ADMINISTRATIVA – Reexame necessário conhecido e não provido para manutenção integral da decisão administrativa de primeira instância em todos os seus termos, fazendo jus a exclusão do exercício de 2014 a 2017, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 43/2019.

VOTO

Trata-se de reexame necessário de decisão de primeira instância acerca da decisão acerca da Notificação Fiscal - Auto de Infração nº 043/2019, cuja defesa instrui-se no processo nº 00.124.160/2.019, atinente a não apresentação Declaração Eletrônica de Serviços para Instituições Financeiras (DES-IF), referente aos exercícios 2.014 a 2.018, nos moldes tipificados no art. 352, XIV, “c”, “1” da LC nº 043/97.

Decisão administrativa de primeira instância que entendeu parcialmente procedente o pleito, com a consequente subsistência da NAI nº 43/2019, na cifra restante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parecer Jurídico da ilustre Representante da Fazenda Pública Municipal, opina pela manutenção integral da Decisão Administrativa e pelo improvimento do Recurso.

Remessa do presente recurso ao Conselho de Administrativo de Recursos Tributários – CART em homenagem ao disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 494 de 18 de janeiro de 2021.

Pois bem. A penalidade aplicada no presente Auto de Infração e Apreensão n. 047/2019, foi regida pela edição da Lei Complementar nº 454 de 26 de outubro de 2018, mais precisamente em seu artigo 6º, que incluiu na redação do artigo 352 da Lei Complementar 043/1997 o inciso XIV, “a”, 1:

Art. 6º O artigo 352 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 352. (...)

(...)

XIV - DES-IF - Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras:

c) Módulo Partidas de Lançamento:

1 - por deixar de apresentar, quando solicitado, na forma e nos prazos estabelecidos pela autoridade fiscal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por declaração;;

Outrossim, o Decreto n. 5.076/2011, em seu artigo 3º, §1º, estabelece que:

Art. 3º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN;

II - Módulo de Informações Comuns aos Municípios;

III - Módulo de Demonstrativo Contábil;

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis.

§ 1º. O Módulo de Apuração Mensal do ISSQN deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 20 do mês seguinte ao de competência tios dados declarados contendo:

[...]

Art. 5º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na Legislação Tributária Municipal.

Como se verifica na descrição do Auto de Infração e Apreensão, confeccionado em 30/09/2019, a não apresentação de DES-IF – Declaração Eletrônica de Serviços para Instituições Financeiras, é relativos ao exercício de 2014 a 2018, ou seja, o



cumprimento do princípio da anterioridade só é permitido para o exercício de 2018 em diante, já que a penalidade para seu descumprimento somente foi instituída em outubro/2018, fazendo jus a exclusão do exercício de 2014 a 2017, exatamente nos termos da Decisão de Primeira Instância.

Dessa forma, após análise verifico que a decisão de primeira instância manteve preservados os preceitos legais do contraditório e ampla defesa, sendo devidamente fundamentada a sua decisão, não havendo assim contradição, omissão ou mesmo quaisquer tipos de obscuridade passível de macular a decisão vindicada. Nessa simetria não vislumbro nenhuma possibilidade de erro material passível de ser retificada.

Neste contexto, a presença de precedentes dessa mesma Turma acerca da matéria, voto no sentido de **conhecer do presente Reexame necessário e, no mérito dar improvimento**, mantendo inalterada a decisão de primeira instância, que julgou procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 043/2019, ficando o autuado obrigado a recolher aos cofres públicos do Município de Cuiabá o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e não o valor consignado na NAI de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da senhor Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, em **conhecer do presente Reexame necessário e, no mérito dar improvimento**, mantendo inalterada a decisão de primeira instância, que julgou procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 043/2019, ficando o autuado obrigado a recolher aos cofres públicos do Município de Cuiabá o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e não o valor consignado na NAI de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Participaram do julgamento os Conselheiros: William Khalil(Relator); Benedito Oscar F. de Campos; Arnildo Lino dos Santos; João Tito S Cademartori Neto; Fausto Massao Koga; Alexandre Moraes Ferreira e Helenise A Lara de Souza Ferreira.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina M de Oliveira Lelis

Cuiabá, 28 de Junho de 2023.

Helenise A Lara de Souza Ferreira

Presidente da 2ª Turma Julgadora

William Khalil

Conselheiro Relator

Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

Secretarias

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Portaria

PORTARIA Nº 007/SMOP/2023

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestor do Contrato** Engº. Sanitarista Joaquim Andrade de Oliveira Filho, CPF Nº 160.299.681-49, RG Nº 013350-SSP/MT, CREA Nº 03484/D-MT, Matricula nº 120, **Fiscal de Obra** Engº Civil Ivan Salles Garcia CPF nº 346.416.611-20, RG nº 329.493-5 SSP/MT, CREA Nº 6824/D/MT, Matricula nº 4903365 e **Suplente do Fiscal** Engº Civil Paulo Tarcísio Mallman CPF 369.570.540-04, RG 4015630892-SSP/RS, CREA Nº MT3.842/D, Matricula nº 4863716, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 265/2023, efetuado para contratação de empresa DIAMOND CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.481.169/0001-40, atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços...

Cuiabá/MT, 10 de Julho de 2023

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SME Nº 454/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 67505/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) FRANCISLENE RODRIGUES DE SÁ ALT, matricula 4907105, cargo , lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 19/06/2023 a 15/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Sexta-feira, 14 de Julho de 2023.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 455/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 67553/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) WELLEN LUCIANA LINO PIETRO, matricula 4908983, cargo , lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 26/06/2023 a 22/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Sexta-feira, 14 de Julho de 2023.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 456/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 67711/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) ANA PAULA MENDES TEIXEIRA, matricula 4899959, cargo , lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 27/06/2023 a 23/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Sexta-feira, 14 de Julho de 2023.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SMGE Nº 916/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 69051/2023 e OFICIO Nº 350/2023/DAF/SOPDC.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
15/08/2023 a 13/09/2023	30	2003/2008	CARLA VALERIA OURIVES NINCE	2974026	SOPDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 10 de Julho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 917/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 69066/2023 e OFÍCIO Nº 1755/2023/DAF/SMADNESS.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
17/07/2023 a 15/08/2023	30	2008/2013	ANA LUCIA DE ALMEIDA E ALMEIDA	2562939	SMADNESS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 11 de Julho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 924/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 69710/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
08/08/2023 a 06/09/2023	30	2017/2022	BIANCA BOTTER ZANARDI	4883720	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 925/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 69730/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
14/08/2023 a 12/09/2023	30	2017/2022	JONY WELLITON BRANDAO DE LIMA	4036687	SEMOB
16/06/2023 a 15/07/2023	30	2012/2017	JUCELINO FRUTUOSO DA SILVA JUNIOR	4036681	SEMOB
03/07/2023 a 01/08/2023	30	2003/2008	OVAIL PEREIRA DE OLIVEIRA	2551998	SEMOB
02/08/2023 a 31/08/2023	30	2008/2013	OVAIL PEREIRA DE OLIVEIRA	2551998	SEMOB

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 936/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria

SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 69996/2023 e OFÍCIO Nº 357/2023/DAF/SOPDC

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
15/09/2023 a 14/10/2023	30	1991/1996	JOSENIL PEREIRA BORGES	1502607	SOPDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 14 de Julho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 868/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67761/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) FATIMA CRISTINA MARINHO CORREA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 2969027, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar FATIMA CRISTINA MARINHO CORREA BORGES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 29 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 872/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67793/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) VIVIANA BENEDETT MALHEIROS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4899648, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar VIVIANA BENEDETT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 29 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 873/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67828/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) ROSANGELA BATISTA DE FRANCA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 4874523, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar ROSANGELA BATISTA DE FRANCA ALMEIDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 30 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 878/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67905/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) FERNANDA QUEIROZ DE MENEZES, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 4874061, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar FERNANDA QUEIROZ DE MENEZES ASSUNÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 30 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DA PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023/PMC**, processo administrativo nº 029.371/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS NO BAIRRO JARDIM PAULICÉIA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ CONTRATO DE REPASSE Nº890433/2019/MCIDADANIA/CAIXA. **LICITANTE: TITANIUM CONSTRUTORA LTDA – CLASSIFICADA**

Cuiabá / MT, 18 de julho de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara De Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2023/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, ADJUDICA a empresa abaixo e HOMOLOGA o processo referente à **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023/PMC**, do procedimento licitatório nº 011.964/2023- cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO DOS TRÊS PODERES I, II E III, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, PAC 2 – PROGRAMA PRÓ – TRANSPORTE E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS – 2ª ETAPA, CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0401.277-12/2014/MCIDADES/CEF. **LICITANTE: CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA; CNPJ: 03.076.083/001-90 ; VALOR: R\$ 14.444.335,11 VALOR POR EXTENSO: (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e onze centavos).**

Cuiabá/MT, 18 de Julho de 2023.

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

RESULTADO FINAL

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023/PMC**, processo administrativo nº 011.964/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO DOS TRÊS PODERES I, II E III, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, PAC 2 – PROGRAMA PRÓ – TRANSPORTE E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS – 2ª ETAPA, CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0401.277-12/2014/MCIDADES/CEF.**

LICITANTE: CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA; CNPJ: 03.076.083/001-90; VALOR: R\$ 14.444.335,11 VALOR POR EXTENSO: (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e onze centavos).

Cuiabá/MT, 18 de julho de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Agmar Divino Lara De Siqueira

Secretário Adjunto Especial De Licitações E Contratos

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 076/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 361/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL** e a **ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico/SRP nº. 076/2022/PMC**, processo administrativo nº 059.175/2022, que tem como objeto a “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CHAVES, CARIMBOS E SERVIÇOS DE CHAVEIRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE”.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESA	LOTES	VALOR TOTAL
GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME CNPJ 03.750.414/0001-26	01	R\$ 169.998,10
FRACASSADOS	02 e 03	-----

Cuiabá/MT, 18 de Julho de 2023.

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 303/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 018/2022/PMC. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, neste ato representado neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor Juares Silveira Samaniego. **CONTRATADA:** A EMPRESA: ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.406.889/0001-68, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Guilherme Campelo Rezende. **OBJETO:** 1.1. Aquisição de materiais, sob demanda, para manutenção da sinalização viária nas vias urbanas de Cuiabá-MT, conforme especificações e quantidades do Termo de Referência /Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: FMTU 150601 Órgão: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Projeto Atividade: 2034 Elemento da Despesa: 33.90.30 Fonte: 1899**VIGÊNCIA:** O período de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. **VALOR DO CONTRATO:** R\$: 1.764.189,80 (Um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022/PMC** e Processo Administrativo nº **089.103/2021**, realizado Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2023/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº 002/2023/Prefeitura Municipal De Água Boa/MT Processo Administrativo Nº 047.604/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representado neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa CENTRO AMÉRICA, COMÉRCIO, SERVIÇO E GESTÃO DE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.179.444/0001-



00 neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor. Jânio Correa Silva. **OBJETO:** 1.1. Contratação de Empresa Capacitada na Prestação de Serviços de Administração, Intermediação, Gerenciamento e Controle de Frota, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Projeto/atividade: 2043 Elemento de despesa: 339039/339030 Fonte: 500/540 **VIGÊNCIA:** O Contrato terá seu período de vigência do contrato de **12 (doze) meses** e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). **AMPARO LEGAL:** 2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023/PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 297/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 018/2022/PMC. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, neste ato representado neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor Juarez Silveira Samaniego. **CONTRATADA:** A EMPRESA: ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.406.889/0001-68, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Guilherme Campelo Rezende. **OBJETO:** 1.1. Aquisição de materiais, sob demanda, para manutenção da sinalização viária nas vias urbanas de Cuiabá-MT, conforme especificações e quantidades do Termo de Referência /Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: FMTU 150601 Órgão: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Projeto Atividade: 2034 Elemento da Despesa: 33.90.30 Fonte: 1899 **VIGÊNCIA:** O período de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.851.200,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil e duzentos reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022/PMC** e Processo Administrativo nº **089.103/2021**, realizado Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023/PMC

Originário de Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº 035/2022/Prefeitura Municipal De Cuiabá

Processo Administrativo Nº 127.010/2022 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.724.394/001-20, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHARF, neste ato representado por seu Secretário, Senhor. Macrean Dos Santos Silva **CONTRATADA:** A empresa WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 32.445.646/0001-79, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor Walceli Herschel Baeta Neves, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas **OBJETO:** 1.1. Aquisição de equipamentos de informática: drone-veículo não tripulado ou remotamente pilotado, estação base total, gps e demais suprimentos, para uso nas operações (vistorias) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 21601 FMMA 2416 449052 339030 1899 21602 FUMDUR 2005 449052 339030 1899 **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar a sua assinatura, podendo ser prorrogado para entrega de eventuais bens remanescentes, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente nos termos do artigo 57, §1º da Lei 8.666/93. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 45.874,25 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). **AMPARO LEGAL:** 2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023/PMC

Originário de Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº 035/2022/Prefeitura Municipal De Cuiabá Processo Administrativo Nº 127.010/2022 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.724.394/001-20, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHARF, neste ato representado por seu Secretário, Senhor. Macrean Dos Santos Silva **CONTRATADA:** A empresa DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 39.935.802/0001-29 neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor. Julius Cesar

Guimarães, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas **OBJETO:** 1.1. Aquisição de equipamentos de informática: drone-veículo não tripulado ou remotamente pilotado, estação base total, gps e demais suprimentos, para uso nas operações (vistorias) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** U. O. AÇÃO NATUREZA DE DESPESAS FONTE 21601 FMMA 2416 449052 339030 1899 21602 FUMDUR 2005 449052 339030 1899 **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar a sua assinatura, podendo ser prorrogado para entrega de eventuais bens remanescentes, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente nos termos do artigo 57, §1º da Lei 8.666/93. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). **AMPARO LEGAL:** 2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, neste ato representado por seu secretário, Senhor Juarez Silveira Samaniego, e de outro lado a empresa CTS – CONSÓRCIO TRÂNSITO SEGURO 2022, constituído pelas empresas SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA, CNPJ Nº 02.363.619/0001-96 e a empresa **M.A – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 04.398.282/0001-88, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor. Moises De Moraes, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 2º Termo Aditivo consiste no Reajustamento de 3,79% dos preços conforme indicador de preços IGP-M – Índice Geral de Preços, referente ao período de 01/2022 a 01/2023. Qual corresponde a um acréscimo de R\$ 442.672,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais), o valor global do contrato passará de R\$ 11.680.000,00 (onze milhões, seiscentos e oitenta mil) para R\$ 12.122.672,00 (doze milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais).

1.2. Alteração da Cláusula Décima – Da Previsão Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

UNIDADE GESTORA: FMTU 15601
ÓRGÃO: Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano
PROJETO ATIVIDADE: 2034
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30/44.90.51
FONTE: 1899

LEIA SE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FMTU 15601
ÓRGÃO: Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano
PROGRAMA/AÇÃO: 2034
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51/33.90.30
FONTE: 1899

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 054.636/2023**, vinculado ao **Contrato nº 026/2022**, proveniente do **Pregão Presencial Nº 08/2021**, que tem por objeto a “Contratação de empresa para execução dos serviços e obras de engenharia de tráfego, objetivando, sob demanda, a elaboração de projetos de sinalização, fornecimento, implantação, e manutenção da sinalização viária vertical e horizontal, a serem implantadas nas vias do Município de Cuiabá, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá – SEMOB. ”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº /PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 409/2019

Partes: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal de Gestão, neste ato, representado por sua Secretária Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa PANTANAL VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.282.957/0001-80, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora. Maluze Gonçalves De Queiroz, denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **6º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do 6º Termo Aditivo consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2023, a partir de 01 de janeiro de 2023. 1.2. O valor total do contrato passará de **R\$ 734.263,56** (setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais,



cinquenta e seis centavos) para **R\$ 786.394,08** (setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais, oito centavos), a partir de 2023. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 032.040/2023**, vinculado ao Contrato nº **409/2019** e ao **Ata de Registro de Preços nº 015/2019 Pregão Presencial/Registro de Preços nº 16/2019/Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão/Cuiabá-Prev”, com respaldo no **Parecer Jurídico anexo nº 303/2023/PCP/PGM**, e amparado legalmente no artigo 65, II, da lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Renivaldo Alves Do Nascimento, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.530.396/0001-52, neste ato representado por seu representante legal Senhor. Anderson Da Silva Fonseca, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º Aditivo. **OBJETO: 1.1.** Prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **02 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024. 1.2.** Reajuste de valor ao contrato, pelo índice do IGPM que teve nos últimos **12 meses** aumento de 4,36%, que corresponde a **R\$ 13.797,60** (treze mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). **1.3.** Com o reajuste o valor mensal do contrato passara de **R\$ 26.371,77** (vinte e seis mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), para **R\$ 27.521,57** (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), e o valor anual passara de **R\$ 316.461,24** (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quatro centavos), para **R\$ 330.258,84** (trezentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. **057.570/2023**, vinculado ao **Contrato nº 248/2021, Ata de Registro de Preços nº 001/2021 Pregão Presencial/RP nº 001/2021/Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger**, que tem por objeto “Locação de veículos, tipo caminhonete, veículos tipo econômico, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 372/PCP/PGM/2022**, amparado legalmente no artigo 57, II e 65, §8º da Lei nº. 8666/93.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá – SMADES/MT, em conforme com Artigo 20 da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, torna públicas as seguintes licenças ambientais deferidas e emitidas no mês de **Dezembro do ano de 2022**, pela **Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA**.
Cuiabá, 14 de Julho de 2023.

Nº ORDEM	INTERESSADO	PROCESSO	TIPO DE LICENÇA	CPF/CNPJ	SEGMENTO/ ATIVIDADE	Nº DA LICENÇA	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO
1	Associação Bíblica e Cultural de Várzea Grande	LD4394/2022	L.P	05.319.212/0001-50	Edificação comercial e de serviço	213/2022	Entrada B (lot. Parque Humaitá I), Área desmembrada da Chácara nº50, Bairro Parque Atalaia, Cuiabá-MT
2	Kalce Comércio de Calçados EIRELI	LD4224/2022	L.P	12.251.928/0001-28	Edificação comercial e de serviço	214/2022	Rua Paraguaçu, quadra 13, lote 17, Bairro São Benedito, Cuiabá-MT
3	Plaenge Empreendimentos LTDA	LD2840/2021	L.P	78.638.061/0001-76	Drenagem de águas pluviais	215/2022	Rua Tem. Eulália e Avenida Filindo Muller, s/n, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT
4	Tamara Freitas de Siqueira Sakaguti	LD4470/2022	L.P	010.552.4441-74	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	216/2022	Rua oitenta e quatro, lote 17, quadra 19, setor 1, conjunto habitacional CPA III, Cuiabá-MT
5	Instituto Advent Central Bras. De Educ e Ass Social	LD4242/2022	L.P	60.833.910/0001-87	Edificação comercial e de serviço	218/2022	Rua Ozório Duque Estrada, s/n, Bairro Araes, Cuiabá-MT
6	Luiz da Cruz Lima	LD4351/2022	L.P	569.819.371-15	Edificação comercial e de serviço	220/2022	Avenida C, lotes 08 e 09 remembrados, qd 19, loteamento Jardim Morada dos Nobres, Cuiabá-MT
7	THP Triunfo Holding de Participações S.A	LD4166/2022	L.P	08.411.588/0001-88	Loteamento urbano horizontal	221/2022	Avenida Projetada, s/n, Jardim Mariana, Cuiabá-MT
8	MRV Prime Incorporações Centro Oeste LTDA	LD4463/2022	L.P	38.537.711/0001-72	Condomínio Residencial Horizontal	222/2022	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Lote s/n, Bairro Novo Paraíso I, Cuiabá-MT
9	Edna Gonçalves Rodriguez	LD4512/2022	L.P	835.942.131-53	Edificação comercial e de serviço	223/2022	Rua Barão de Melgaço, lote 185, Bairro Porto, Cuiabá-MT
10	Marcia Maria dos Santos Mendonça	LD4523/2022	L.P	00.292.791-86	Edificação comercial e de serviço	224/2022	Avenida Belvedere, unidade autônoma 04, lote 04, bairro Jardim Imperial, Cuiabá-MT
11	Carbus Peças e Acessorios LTDA	LD4188/2022	L.I	05.060.510/0001-78	Edificação (residencial, comercial e de serviços)	128/2022	Rua 15, quadra 15, lote 03, Altos do Coxipó, Cuiabá-MT
12	Fernanda Hubner da Motta Palma	LD3621/2022	L.I	842.771.141-75	Psicultura convencional	129/2022	Rua Arquiteto Helder Candia, KM 25, Chácara 27, Distrito da Guia, Cuiabá-MT



13	Altos do Moinho Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA	LD3849/2022	L.I	44.339.502/0001-17	Pavimentação urbana	130/2022	Avenida A, Nº 02 Desmembrada, Bairro Altos do Coxipó, Cuiabá-MT
14	Djalma Souza Soares	LD3807/2022	L.I	229.790.851-20	Edificação (residencial, comercial e de serviços)	131/2022	Rua Nova Olinda, lote 05, Bairro Jardim Presidente, Cuiabá-MT
15	Ecovita Incorporadora e Construtora LTDA	LD1920/2022	L.I	11.943.710/0001-71	Condomínio comercial	132/2022	Estrada 03, desmembramento 63JJ, Bairro Pedra 90, CUIABÁ-MT
16	Ecovita Incorporadora e Construtora LTDA	LD1921/2022	L.I	11.943.710/0001-71	Edificação (residencial, comercial e de serviços)	133/2022	Estrada 03, desmembramento 62JJ, Bairro Pedra 90, CUIABÁ-MT
17	Regina Maria Luchetta Reginato	LD4026/2022	L.I	004.172.078-40	Edificação (residencial, comercial e de serviços)	134/2022	Rua das Orquídeas, 612, Bairro Jardim Cuiabá-MT
18	SPE Girassol LTDA	LD3499/2021	L.I	42.555.998/0001-30	Parque Eólico	135/2022	Rodovia Helder Candia, Distrito da Guia, Cuiabá-MT
19	MRV Prime Projeto MT D2 Incorporações SPE LTDA Chapada cesari	LD2996/2021	L.I	29.607.989/0001-88	Edificação (residencial, comercial e de serviços)	136/2022	Avenida Rondonópolis, s/n, Cuiabá-MT
20	5 S Transporte e Logística Farmaceutica LTDA	LD3246/2021	L.I	09.461.008/0002-00	Edificação (residencial, comercial e de serviços)	137/2022	Rua P, módulos 11 ao 17, Distrito Industrial, Cuiabá-MT
21	Multipla LOG S/A	LD3004/2021	L.I	11.605.780/0001-10	Edificação (residencial, comercial e de serviços)	138/2022	Rodovia dos Imigrantes, s/n, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá-MT
22	SPE UFV Guia LTDA	LD3500/2021	L.I	42.553.569/0001-24	Parque Eólico	139/2022	Rodovia Helder Candia, Distrito da Guia, Cuiabá-MT
23	Casa dos Filtros Comércio e Serviços de Purificadores LTDA	LD3768/2022	L.I	11.549.807/0001-02	Edificação (residencial, comercial e de serviços)	140/2022	Avenida General Mello, lote C, Bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT
24	Sucatão Parana LTDA	LD3845/2022	L.O	14.489.742/0001-37	Comercio atacadista , armazenamento e processamento de materiais recicláveis e sucatas metálicas	182/2022	Av. Fernando Correa da Costa, nº8400, Bairro São José, Cuiabá-MT
25	Auto Campo Comércio de Veículos LTDA	LD2779/2021	L.O	06.065.884/0003-00	Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	183/2022	Av. Fernando Correa da Costa, 270, Poção, Cuiabá-MT
26	Instituto de Reabilitação Oral LTDA	LD3279/2021	L.O	11.850.238/0001-22	Atividade de clínica odontológica	184/2022	Rua dos Crisântemos, s/n, qd47, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT
27	L Rodrigues da Silva	LD4292/2022	L.O	09.336.720/0001-05	Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros.	185/2022	Rua Barão de Melgaço, lote 793, Bairro Porto, Cuiabá- MT
28	CANAÃ Administração e Participações Eireli	LD3005/2021	L.O	26.446.124/0001-99	Obra comercial	186/2022	Rua Aclimação (antiga rua G), lotes 09 ao 14, Bairro Coophamil, Cuiabá-MT
29	Braga Industria e Comercio de Forros Eireli	LD3716/2022	L.O	27.472.432/0001-51	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção	188/2022	Avenida V, s/n, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá-MT
30	Erik Correa Dias	LD4275/2022	L.O	004.612.161-75	Sítio de Recreio	190/2022	MT-010, Estrada Vicinal, Distrito Vicinal, Cuiabá-MT



31	Multipla Log S/A (GALPÃO 3)	LD3004/2022	L.O	11.605.780/0001-10	Edificação (residencial, comercial ou de serviço)	191/2022	Rodovia dos Imigrantes, s/n, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá-MT
32	Autoport Industria de Telhas LTDA	LD3903/2022	L.O	07.932.610/0001-72	Produção de artefatos estampados de metal	192/2022	Rua P, Lote 1 a 12, quadra 12/2, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá-MT
33	Sergio Roberto Augusto de Siqueira Junior	LD3332/2021	L.O	709.838.441-00	Extração de Cascalho	193/2022	Chacara Tucanos, s/n, Cinturão Verde, Bairro Pedra 90, Cuiabá-MT
34	BRL1 Incorporações S.A	LD2657/2021	L.O	29.493.318/0001-33	Edificação (residencial, comercial ou de serviço)	194/2022	Av. C (RUA 10) E A ROD. Dos Imigrantes, Cuiabá-MT
35	JHR Engenharia e Construção LTDA	LD1047/2022	L.O	10.458.647/0001-15	Condomínio comercial	195/2022	Rua DR. Santos Escaravelli, Despraído, Cuiabá-MT
36	Castelli Materiais para Construção LTDA EPP	LD3937/2022	L.O	11.000.062/0001-10	Edificação (residencial, comercial ou de serviço)	196/2022	Avenida Arquimedes Pereira Lima, quadra 02, nº08, Bairro Santa Cruz, Cuiabá-MT
37	Sestra Segurança e Medicina do Trabalho LTDA	LD2308/2020	L.O	31.965.790/0001-73	Atividade de clinica	197/2022	Rua Sebastina Paes de Barros, nº46, Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT
38	Sanear Mato Grosso Industria e Comércio LTDA	LD1800/2019	L.O	01.843.171/0001-45	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção	199/2022	Rua P, Lotes 5,6,7, quadras 42,43,44,48,49,50, Distrito Industrial, Cuiabá-MT

Renivaldo Alves do Nascimento

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável

SMADESS

Felipe Vieira Dias

Diretor Municipal de Gestão Ambiental

SMADESS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá – SMADES/MT, em conforme com Artigo 20 da

Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, torna públicas as seguintes licenças ambientais deferidas e emitidas no mês de

Janeiro a Junho do ano de 2023, pela Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA.**Cuiabá, 11 de Julho de 2023.**

Nº DE ORDEM	INTERESSADO	PROCESSO	TIPO DE LICENÇA	CPF/CNPJ	SEGMENTO/ATIVIDADE	Nº DA LICENÇA	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO
1	Gustavo de Tarcio Correa Nascimento	LD4297/2022	L.P	832.811.851-34	Edificações (residenciais, comerciais ou de serviço)	001/2023	Rodovia Emanuel Pinheiro, Area D1 (Desdobro), Bairro Paiaaguás, Cuiabá/MT
2	VJM Empreendimentos Imobiliários LTDA	LD3993/2022	L.P	18.128.006/0001-04	Edificações (residenciais, comerciais ou de serviço)	002/2023	Rodovia Emanuel Pinheiro, Lote 10, Quadra 02, Bairro Parque das Nações, Cuiabá/MT
3	Maria da Penha Barbosa Ermengildo	LD3962/2023	L.P	160.287.671-15	Edificações (residenciais, comerciais ou de serviço)	003/2023	Rua Coronel Neto (Antiga Rua Varginha), Lote 23, área Remembrada, Centro Sul, Cuiabá/MT.
4	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	LD4423/2022	L.P	03.533.726/0001-88	Atividade de clínica médica	004/2023	Rua Coronel Benedito Leite, s/n, Bairro Centro Sul, Cuiabá-MT
5	Cofan Residencial Ametista SPE LTDA	LD4277/2022	L.P	39.573.452/0001-06	Edificações (residenciais, comerciais ou de serviço)	005/2023	Avenida C, Quadra 10, Lotes 11 e 12, Bairro Residencial Tropical Ville, Cuiabá/MT
6	MRV Prime Incorporações Centro Oeste LTDA	LD4121/2022	L.P	38.537.711/0001-72	Edificações residenciais vertical	006/2023	Rua S/D, Lote A (Desdobrado), Bairro São Francisco, Cuiabá/MT
7	Eliza Andreia Silva de Souza	LD4442/2022	L.P	632.010.031-15	Edificações Comercial	007/2023	Avenida B, s/n, Bairro Jardim Industrial (Loteamento Parque Nova Esperança II) Cuiabá/ MT
8	Abitte Urbanismo Lago Di Vino SPE LTDA	LD4274/2022	L.P	45.910.655/0001-35	Condomínio (residencial, comercial ou de serviço)	008/2023	Avenida Antártica, s/n, Bairro Distrito Sucuri, Cuiabá-MT
9	MRV Prime Projeto MT K2 Incorporações SPE LTDA	LD2836/2021	L.P	33.660.677/0001-05	Edificações residenciais vertical	009/2023	Rua Z-1, Esquina com a Rua Paranatinga, nº314, Bairro Bela Marina, Cuiabá/MT;



10	Marcos Vinicius Cordeiro Vasco	LD4315/2022	L.P	014.002.281-34	Edificações Comercial	009/2023	Rua Sete, Lote 09, Quadra 36, Bairro Dom Bosco, Cuiabá/MT
11	Walter Joaquim Santana	LD4476/2022	L.P	352.890.741-04	Edificações (residenciais, comerciais ou de serviço)	010/2023	Rua Cordeal, Quadra 33, lote 15 e 16, Bairro Recanto dos Pássaros, Cuiabá-MT
12	RJM Empreendimentos e Participações S/A	LD3875/2022	L.P	09.612.120/0001-14	Edificações (residenciais, comerciais ou de serviço)	011/2023	Rua I, Quadra IND 4, Lote 555 (Desdobrada), Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT
13	Drogaria São Paulo S.A	LD4495/2022	L.P	61.412.110/0001-55	Edificações (residenciais, comerciais ou de serviço)	013/2023	Rua Barão de Melgaço, 2108, Bairro Centro Sul, Cuiabá-MT
14	Mario Americo Santana	LD4459/2022	L.P	900.285.971-68	Atividade odontológica	014/2023	Avenida China, nº334, quadra 34, lote 01, 02 e15, Bairro Santa Rosa, Cuiabá- MT
15	2V Holding e Participações LTDA	LD2154/2023	L.P	45.583.678/0001-82	Loteamentos Urbanos Horizontal	015/2023	Rua Carlos Alberto Feitosa Macedo, S/Nº Bairro 'Pedra 90, Cuiabá/MT
16	Coop. De Credito, Poupança e Investimento Ouro Verde de Mato Grosso	LD4572/2023	L.P	26.529.420/0001-53	Edificações (residenciais, comerciais ou de serviço)	016/2023	Rua Sifronio de Camargo, Lote 25, qd 50, s/n, Bairro Lot. N. Sra da Guia, Cuiabá-MT
17	Rege Incorporadora LTDA	LD4502/2022	L.P	11.832.298/0001-12	Condomínio (residencial, comercial ou de serviço)	017/2023	Rua Alfenas, Quadra 9, lotes lembrados 11,12,17 e18, Bairro Jardim Mariana, Cuiabá-MT
18	Talita Meurer Alberti	LD4071/2023	L.P	014.406.521-55	Edificações (residenciais, comerciais ou de serviço)	019/2023	Rua M, Quadra C, Lote 01, Bairro Jardim California, Cuiabá/MT
19	Junialberico Francisco Rodrigues	LD4566/2023	L.P	207.027.521-34	Condomínio (residencial, comercial ou de serviço)	020/2023	Av. Brasil, nº22, quadra 48, CPA III, Cuiabá-MT
20	Green Urbanismo SPE LTDA	LD4343/2022	L.P	48.142.413/0001-37	Condomínio Residencial Horizontal	018/2023	Rodovia MT 402, Km 28, Distrito do Iguacu, Cuiabá/MT
21	Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto	LD4562/2023	L.P	093.507.991-20	Edificação (residencial, comercial ou de serviço)	021/2023	Rua 09, nº16 e 17, Bairro Jardim Morada dos Nobres, Cuiabá/MT.
22	Plaenge Empreendimentos LTDA	LD4560/2023	L.P	78.638.061/0001-76	Condomínio (residencial, comercial ou de serviço)	022/2023	Rua Desembargador José de Mesquita, esquina com Rua Tenente Eulálio Guerra, Bairro Araés, Cuiabá/MT
23	Maria Aparecida Curvo	LD4310/2022	L.P	078.433.211-87	Edificação (residencial, comercial ou de serviço)	023/2023	Avenida Senador Metello, Lote 01, Quadra D, Bairro Porto, Centro Norte, Cuiabá/MT
24	L. M. Arquitetura e Construção LTDA	LD4392/2022	L.P	13.830.404/0001-54	Edificação (residencial, comercial ou de serviço)	024/2023	Rua dos Girassóis, Quadra: 15, Lote 14, Bairro Goiabeira, Cuiabá/ MT
25	UFV E1 4 Energia Renováveis e Aluguel de Equipamentos LTDA	LD3287/2021	L.P	38.169.995/0009-49	Edificação (residencial, comercial ou de serviço)	025/2023	Estrada Jurumirim. Km 15,5, Lote 90, Coxipó do Ouro, Cuiabá/MT
26	MRV Prime Incorporações Centro Oeste LTDA - Vale da Alvorada	LD4114/2022	L.P	38.537.711/0001-72	Edificações residencial multifamiliar vertical	027/2023	Rua S/D, s/nº, Bairro São Francisco, Cuiabá/MT
27	Groen Engenharia e Meio Ambiente LTDA	LD3342/2021	L.P	17.444.459/0001-87	Condomínio Residencial Multifamiliar	028/2023	Rua São Joaquim, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT
28	Antônio Roberto Pichini	LD4540/2022	L.P	161.571.251-87	Edificação Comercial	030/2023	Avenida Miguel Sutil, S/Nº, esquina com a Rua Tenente Lira, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT
29	Delta Participações e Administração LTDA	LD4526/2022	L.P	97.531.318/0001-30	Edificação Comercial	031/2023	Avenida Senador Filinto Muller, nº296, Bairro Quilombo, Cuiabá/ MT.
30	DRB Incorporações LTDA	LD4395/2022	L.P	42.453.212/0001-74	Edificação Comercial	033/2023	Rua Tenente Lira, Lote B, S/N, esquina com a Rua do Cajá, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT
31	Peter Salvetti	LD4587/2023	L.P	672.902.058-04	Edificações	035/2023	Avenida O, Bairro Distrito Industrial
32	MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul LTDA	LD4115/2023	L.P	34.353.654/0001-10	Condomínios	036/2023	Rua 45, S/N, Terreno do Haras Twin Brothers, Bairro Santa Cruz
33	Prefeitura Municipal de Cuiabá/Secretaria Municipal de Obras	LD2745/2021	L.P	03.533.064/0001-46	Construção e reformas de prédios e espaços públicos fora de app	039/2023	Avenida Tangará, Esquina com Rua Nazira Barreto Freite, Bairro Barra do Pari
34	Fabri Fabrica e Confeções Eireli	LD4625/2023	L.P	23.736.487/0001-70	Edificações	040/2023	Avenida Edgar Vieira, quadra 141, lote 02, Bairro Boa Esperança



35	Agaide Conceição da Silva	LD4639/2023	L.P	206.015.221-68	Edificações	041/2023	Rua Professor Alírio Huguene de Mattos, S/N, Bairro Araes
36	Asa Construtora e Incorporadora LTDA	LD4573/2023	L.P	03.454.194/0001-93	Condomínios	038/2023	Rua Profª Silva Curvo nº 73, Bairro Cidade Alto
37	Rodolfo Gracia Pereira	LD4382/2022	L.P	563.016.341-87	Condomínios	042/2023	Rua 17, lote 01, 02, 03, quadra 35, Bairro Boa Esperança
38	HLX Agro Sociedade de Participações AS	LD4510/2022	L.P	39.774.715/0001-37	Edificações	043/2023	Avenida Tenente Coronel Duarte nº1865, Bairo Dom Aquino
39	Fontana D Ouro Empreendimentos SPE LTDA	LD4157/2023	L.P	44.025.404/0001-05	Loteamento rurais e sítios de lazer	026/2023	Estrada Coxipó do Ouro, S/N, Rancho Lua Nova
40	Drogaria São Paulo S/A	LD4449/2022	L.P	61.412.110/0033-32	Edificação Comercial	048/2023	Avenida Marechal Deodoro, nº1199, Bairro Centro Norte
41	Prefeitura Municipal de Cuiabá/Secretaria Municipal de Obras	LD4660/2023	L.P	03.533.064/0001-46	Obra de Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais	045/2023	Loteamento Oito de Abril, Vias Diversas
42	Prefeitura Municipal de Cuiabá/Secretaria Municipal de Obras	LD4665/2023	L.P	03.533.064/0001-46	Obra de Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais	047/2023	Diversas Ruas do Bairro Parque Cuiabá
43	Prefeitura Municipal de Cuiabá/Secretaria Municipal de Obras	LD4667/2023	L.P	03.533.064/0001-46	Obra de Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais	044/2023	Diversas Ruas do Loteamento Vila Rosa Bairro Morada da Serra
44	Prefeitura Municipal de Cuiabá/Secretaria Municipal de Obras	LD4668/2023	L.P	03.533.064/0001-46	Obra de Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais	046/2023	Loteamento Jôquei Clube, Vias Diversas
45	Secretaria Municipal de Obras	LD3666/2022	L.P	03.533.064/0001-46	Atividades Médicas veterinárias	051/2023	Rod. Palmiro Paes de Barros, Lote A-23, Bairro Jardim Paulicéia
46	GT Participações Empreendimentos LTDA	LD4577/2023	L.P	26.514.472/0001-56	Edificações	049/2023	Rua 3, com Avenida A, Lote 1, Bairro Recanto dos Pássaros
47	Secretária Municipal de Obras Públicas	LD4657/2023	L.P	03.533.064/0001-46	Obra de Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais	050/2023	Jardim Presidente
48	Lorena Alves Lacerda	LD4677/2023	L.P	654.638.111-72	Edificações	052/2023	Rua Araçatuba, Quadra 09, Bairro Cidade Alta
49	Dorival Camilo Martelo	LD4504/2022	L.P	23.431.130/0001-84	Edificações	056/2023	Rua Candido Mariano, 877
50	Ginco Capri Incorporações de Empreendimentos Imobiliários LTDA	LD4600/2023	L.P	37.339.076/0001-56	Condomínio	057/2023	Rodovia Helder Cândia, Bairro Ribeirão do Lipa
51	Misael da Silva Campos LTDA	LD4653/2023	L.P	23.206.802/0001-58	Edificação Comercial	059/2023	Avenida Dr Vicente Emilio Vuolo, Bairro Morada do Ouro
52	Agrícola Taquarussu S/A	LD4095/2022	L.P	30.942.346/0001-70	Sistema de irrigação	053/2023	Rodovia BR364, KM42, Estrada Formosa KM15, Zona rural, Cuiabá-MT
53	Empreendimento Pague Menos	LD4644/2023	L.P	06.626.253/1433-43	Edificação Comercial (Farmácia)	060/2023	Av. Tuiuiú c/Av. Curio e Rua Bem Te Vi, Quadra 03, Lts 07,08,13,14,15, N.Hab. CPA IV, Bairro M. Serra - Cuiabá-MT
54	FEG Administração e Participação LTDA	LD4651/2023	L.P	41.351.853/0001-55	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	063/2023	Av. Arquimedes Pereira Lima, esquina com as ruas A e B, Lote 07 da Quadra 01, Cuiabá-MT
55	Vanessa Vila de Arruda	LD4673/2023	L.P	513.975.441-04	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	061/2023	Rua Sírio Libanesa, 191, Bairro Popular, Cuiabá-MT
56	Comercial de Armarinhos Finamore LTDA	LD2949/2021	L.P	36.898.716/0001-03	Edificação Comercial	064/2023	Rua 09, esquina com rua 2, quadra 10, lotes 18,19 e 20, bairro Altos do Coxipó, Cuiabá-MT
57	Plaenge Empreendimentos LTDA	LD3644/2022	L.P	78.638.061/0001-76	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	055/2023	Av. Cássio Caberlin, nº128, bairro Jardim Aclimação no município de Cuiabá-MT
58	Abitte Urbanismo Lago Divino SPE LTDA	LD4022/2022	L.P	45.910.454/0001-38	Condomínios (residencial, comercial ou e de serviços) horizontal ou vertical	062/2023	Av. Antártica, S/N, ao Lado do loteamento Sucuri, Distrito do Sucuri, Cuiabá-MT
59	Asa Construtora e Incorporadora LTDA	LD4669/2023	L.P	03.454.194/0001-93	Condomínio residencial vertical	066/2023	Rua Brilhante, Quadra 01, lote 02, Bairro Alvorada (loteamento Jardim Monte Líbano II), Cuiabá-MT



60	Opus pontal agropecuaria e participações LTDA	LD4701/2023	L.P	23.307.038/0001-07	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	067/2023	Av. Fernando Correa da Costa, S/N, fundos a Rua L, Lt 05 e Quadra 136, Bairro Vila Esperança, Cuiabá-MT
61	Prefeitura Municipal de Cuiabá	LD4733/2023	L.P	03.533.064/0001-46	Obra de Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais, pavimentação asfáltica e sinalização viária	065/2023	Diversas Ruas do Bairro Parque Ohara, área urbana da cidade de Cuiabá/MT
62	Drauzio Antonio Medeiros	LD4715/2023	L.P	589.746.878-87	Loteamento comercial e residencial	069/2023	Av. Arquimedes Pereira Lima/Av. Edna I Maria de Albuquerque AFFI, Santa Cruz -I, Cuiabá-MT
63	Via Sul Engenharia LTDA	LD4342/2022	L.P	08.107.711/0001-71	Condomínios (residencial, comercial ou e de serviços) horizontal ou vertical	068/2023	Rua Leonel Hugueneu, S/N, ao lado das Escola Padre Wanir Delfino Cesar, Bairro Novo Terceiro, Cuiabá-MT
64	Supermix comercio de brinquedos LTDA	LD3811/2022	L.P	04.992.689/0001-39	Edificação Comercial	070/2023	Av. Isac Povoas esquinas com a marechal Deodoro, lotes 763, bairro Centro Sul, Cuiabá-MT
65	Patrimônio Incorporações 49 spe LTDA	LD4743/2023	L.P	49.229.480/0001-56	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	069/2023	Av. Miguel Sutil, Bairro Duque de Caxias, Quadra 09, lotes 01,21,10,11 e 12, Cuiabá-MT
66	Supermix comercio de brinquedos LTDA	LD3811/2022	L.P	07.364.763/0001-14	Edificação Comercial	070/2023	Avenida Isaac Povoas, Bairro Centro Sul - Cuiabá-MT
67	Drogaria São Paulo S.A	LD4493/2023	L.P	61.412.110/0001-55	Edificação Comercial	074/2023	Rua Caviúnas, Bairro Jardim Itália - Cuiabá-MT
68	Comercial de alimentos Cavalcante LTDA	LD4693/2023	L.P	17.462.835/0001-66	Condomínio	073/2023	R. Rouxinol, Bairro Recanto dos Pássaros - Cuiabá-MT
69	Drogaria São Paulo S.A	LD4491/2022	L.P	61.412.110/0001-55	Edificação Comercial	076/2023	Avenida Agrícola Paes de Barros n 772, Bairro Cidade Alta - Cuiabá-MT
70	Lacerda e Costa construtora LTDA	LD4663/2023	L.P	02.310.518/0001-57	Condomínio (residencial)	075/2023	Avenida Madri, Bairro Rodoviária Parque - Cuiabá-MT
71	Comercio de alimentos Cavalcante LTDA	LD4693/2023	L.P	17.462.835/0001-66	Condomínio (residencial)	073/2023	Rua Rouxinol, Lt 16, Qd 19, Bairro Recanto dos Pássaros - Cuiabá-MT
72	Plaenge Empreendimento LTDA	LD3644/2022	L.P	78.638.061/0001-76	Edificação Comercial	054/2023	Avenida Cassio Caberlin n 128, Bairro Jardim Aclimação - Cuiabá-MT
73	Paulo Roberto Araujo	LD4559/2023	L.P	844.384.951-72	Edificação Comercial	077/2023	Avenida Projetada 30, Qd 06, Ginco Empresarial Dubai Bairro Ribeirão do Lipa - Cuiabá-MT
74	TBRP Restaurante LTDA	LD4658/2023	L.P	33.040.747/0001-22	Edificação Comercial	078/2023	Rua Senador Vilas Boas, n 35, Praça Popular, Bairro Goiabeiras - Cuiabá-MT
75	Dorivaldo de Jesus Amorim	LD4602/2023	L.P	544.883.201-63	Edificação Comercial	083/2023	Avenida C, Lote 22, Quadra 11, Bairro Tropical Ville - Cuiabá-MT
76	Gramotos Comércio de moto peças Eireli	LD4675/2023	L.P	84.640.580/0001-71	Edificação Comercial	082/2023	Rodovia Palmiro Paes de Barros, área de expansão urbana sul - Cuiabá-MT
77	Elcio Luiz Bialesk	LD4729/2023	L.P	031.879.499-32	Edificação Comercial	080/2023	Avenida D, lote 05, quadra C3, Bairro Residencial Santa Teresinha - Cuiabá-MT
78	Elcio Luiz Bialesk	LD4732/2023	L.P	031.879.499-32	Edificação Comercial	079/2023	Avenida D, lote 04, quadra C3, Bairro Residencial Santa Teresinha - Cuiabá-MT
79	FEG Administração e participações LTDA	LD4734/2023	L.P	41.351.853/0001-55	Edificação Comercial	081/2023	Avenida Miguel Sutil, lote A2, Bairro Porto - Cuiabá-MT
80	Vicotr Adauto Salmazo LTDA	LD1068/2018	L.P	01.657.467/0001-71	Edificação Comercial	084/2023	Rua Luz e Liberdade, n 120, Bairro Araes - Cuiabá-MT
81	Walter Borelli Polzl	LD2458/2021	L.P	948.997.119-72	Edificação Comercial	085/2023	Rodovia Emanuel Pinheiro, Bairro Parque das Nações - Cuiabá-MT
82	Joaquim da Cunha Campos Gonçalves	LD4755/2023	L.P	409.132.606-49	Edificação Comercial	042/2023	Avenida São Sebastião, bairro quilombo, qd 18, lote 12 - Cuiabá-MT
83	Comercio de Alimento Santa Helena LTDA	LD4551/2023	L.P	13.617.688/0001-03	Edificação Comercial	086/2023	Rua 900, lote 05 e 06, quadra 17, bairro Jardim imperial - Cuiabá-MT



84	SBU Empreendimento 03 LTDA	LD4548/2023	L.P	39.562.211/0001-53	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	087/2023	Perímetro rural de Cuiabá, rodovia MT-010, Cuiabá-MT
85	Laura Camilo Antunes Angelo	LD4776/2023	L.P	037.662.381-08	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	088/2023	Avenida C, q17, l13, Bairro Morada dos Nobres- Cuiabá/MT
86	Edson dos Santos	LD4745/2023	L.P	044.185.388-95	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	090/2023	Rua VIII, L28, Q35, Bairro Parque Residencial Dom Bosco - Cuiabá/MT
87	Prefeitura Municipal de Cuiabá	LD4804/2023	L.P	03.533.064/0001-46	Obra de implantação de praças, ciclovias e calçadas	089/2023	Praça Bairro Quilombo - Rua Estavão de Mendonça, pres. Café filho e rua senador Filinto Muller - Cuiabá/MT
88	Walter Joaquim Santana	LD4777/2023	L.P	352.890.741-04	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	091/2023	Rua Alexandre de Barros, n 147, Bairro Coxipó - Cuiabá/MT
89	Condomínio Tropical Ville SPE LTDA	LD4327/2023	L.P	40.668.801/0001-44	Condomínio Residencial Vertical	093/2023	Rua 13, Lotes 05 a 12, q11, Bairro Tropical Ville - Cuiabá/MT
90	Danillo Raphael das Neves LTDA	LD4676/2023	L.P	30.572.100/0001-53	Edificação Comercial (barracão)	092/2023	Avenida Edna M de Albuquerque Affi, 18, Bairro Santa Cruz - Cuiabá/MT
91	Prefeitura Municipal de Cuiabá	LD1008/2018	L.P	03.533.064/0001-46	Obra de pavimentação e drenagem de águas pluviais	098/2023	Bairro Jardim Universitário II - Cuiabá/MT
92	Lucas Bernardo	LD4558/2023	L.P	027.702.131-64	Edificação (residenciais, comerciais e de serviços)	097/2023	Rod Arq. Helder Candia, L14, Q03, Bairro Ribeirão do Lipa - Cuiabá/MT
93	Prefeitura Municipal de Cuiabá	LD4825/2023	L.P	03.533.064/0001-46	Obra de pavimentação e drenagem de águas pluviais	095/2023	Residencial Coxipó, Vias Diversas - Cuiabá/MT
94	Flodoaldo Albano Bezerra	LD4471/2022	L.P	326.074.401-06	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	099/2023	Avenida XV de Novembro n 900, Bairro Porto - Cuiabá/MT
95	Renata Wilza Assumpção	LD4771/2023	L.P	929.224.309-97	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	100/2023	Alameda 23, Q06, Bairro Jardim Presidente - Cuiabá/MT
96	J.D.G. Comercio de Peças Automotivas LTDA	LD4418/2022	L.P	14.339.015/0001-93	Edificação Comercial	101/2023	Alameda 02, n 12, q 36, CPA III, Bairro Morada da Serra - Cuiabá/MT
97	Jowitec Distribuidora de Materiais para construção LTDA	LD4664/2023	L.P	13.231.670/0001-60	Edificação(comercial)	102/2023	Avenida Edna Affi, S/N, Bairro São Sebastião Núcleo Colonial Pascoal Ramos- Cuiabá-MT
98	Cooperatia Central de Credito, Poupança e Investimento do entro Norte do Brasil- Central Sicredi Centro Norte	LD4816/2023	L.P	33.667.205/0001-84	Edificação(comercial)	103/2023	Avenida Contorno Leste, Avenida A e Rua M S/N, Loteamento Terra Nova, Cuiabá-MT
99	Ecovita Incorporadora e Construtora LTDA	LD4791/2023	L.P	11.943.710/0001-71	Edificação(comercial)	104/2023	Avenida Coronel Escolástico, nº49, esquina com a rua Pequi, Bairro do Areão, Cuiabá-MT
100	NM Administração LTDA	LD4606/2023	L.P	40.522.776/0001-96	Edificação(comercial)	106/2023	Av. Manoel José de Arruda(Beira Rio), Bairro Jardim Europa, Cuiabá-MT
101	Polícia Militar do Estado de Mato Grosso	LD4431/2022	L.P	03.507.415/0038-36	Atividade de clínica médica (clínica, consultório e ambulatórios)	107/2023	Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº1400, setor D, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
102	CCR Comércio de Materiais e painéis elétricos LTDA	LD4555/2023	L.P	24.021.095/0001-98	Edificação(comercial)	108/2023	Rua A, Qd 02, Lt 11 e 12, Bairro PQ Geórgia, Lot JD dos Pinheiros, Cuiabá-MT
103	RED House Escola Internacional Cuiabá LTDA	LD4886/2023	L.P	49.708.260/0001-05	Edificação(comercial) ENSINO	109/2023	Av. França esquina com a Rua Áustria, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT
104	Centro Integrado de Cardiologia LTDA EPP	LD4576/2023	L.P	10.247.469/0001-83	Edificação (comercial)	110/2023	Rua Topazio, quadra 42, Lote A, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT
105	Eduardo Guimarães Sociedade Individual de Advocacia	LD4866/2023	L.P	42.745.218/0001-15	Edificação (comercial)	112/2023	Rua M. Lote 01, quadra 15B, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá-MT
106	Candido Guimarães Rodrigues	LD3632/2022	L.P	059. 028.861-04	Edificação (comercial)	113/2023	Av. Governador Dante Martins de Oliveira, quadra 02, lote 42, Bairro Jardim Leblon, Cuiabá-MT



107	Edmundo Tenuta Neto	LD4911/2023	L.P	997.544.601-91	Condomínio (residencial, comercial ou de serviços)	114/2023	Rua Almirante P. Guedes S/N, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT
108	Realce Empreendimentos Imobiliários LTDA	LD2388/2020	L.P	02.969.599/0001-00	Edificação (comercial)	115/2023	Av. Ayrton Senna da Silva, Rua Projetada, área "A-1" desdobrada, Bairro Jardim Industriário, Cuiabá-MT
109	José Antonio Kincheski	LD4856/2023	L.P	017.648.969-04	Linha de transmissão e/ou de distribuição	116/2023	Rodovia dos Imigrantes, km 2,4, Distrito Industrial, Cuiabá-MT
110	LCB Comércio e Construções LTDA	LD4854/2023	L.P	36.344.915/0001-90	Edificação (comercial)	117/2023	Rua Antônio Dorileo, Lote B3 e B4, Bairro Distrito Coxipó da Ponte, Cuiabá-MT
111	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	LD4454/2022	L.P	03.658.868/0001-71	Edificação (comercial, residencial ou de serviço)	118/2023	Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº215, Bairro Areão, Cuiabá-MT
112	Sary e Araujo Incorporação LTDA	LD2908/2021	L.P	09.417.265/0001-64	Edificação (comercial, residencial ou de serviço)	119/2023	Rua Neif Feguri, Lotes 8 e 10, quadra 18, Bairro Jardim Califórnia, Cuiabá-MT
113	Thiago Dayan e Castilho Advogados Associados	LD4941/2023	L.P	09.579.796/0001-53	Edificação (comercial, residencial ou de serviço)	120/2023	Rua João Bento, S/N, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT
114	Empreendimentos Pague Menos S/A	LD4628/2023	L.P	06.626.253/0001-51	Edificação (comercial, residencial ou de serviço)	121/2023	Av. Carmino de Campos, esq com a Rua Gov. José Fregelli nº737, lote 11, 12 e 13, quadra 19, bairro Campo Velho, Cuiabá-MT
115	Sepex Distribuidora LTDA	LD4862/2023	L.P	24.450.473/0001-59	Edificação (comercial, residencial ou de serviço)	122/2023	Rua D, s/n, Distrito Industrial, Cuiabá-MT
116	Fenix Participação LTDA	LD4730/2023	L.P	43.943.615/0001-64	Edificação (comercial, residencial ou de serviço)	123/2023	Rua N 969, Distrito Industriário, Cuiabá-MT
117	Wanderley Alves Vaz	LD4925/2023	L.P	404.224.961-20	Edificação (comercial, residencial ou de serviço)	124/2023	Avenida Dr. Vicente Emilio Vuolo, Lotes 13 e14, Morada do Ouro, Cuiabá-MT
118	Gerencial Construtora e Administradora LTDA	LD3947/2022	L.I	03.246.352/0001-10	Construção de edifícios	001/2023	Av. Joaquim Louzada,S/N, Bairro área de expansão urbana, Cuiabá - MT
119	Maria Marcia dos Santos Mendonça	LD4523/2022	L.I	000.292.791-86	Condomínio Comercial	002/2023	Av. Belvedere, unidade autônoma 04, lote 4, Bairro Jardim Imperial, Cuiabá - MT
120	Rezende Artefatos de Concreto e Construções LTDA - ME	LD3627/2022	L.I	19.495.334/0001-01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	003/2023	Rua Des. Cesarino Delfino César, nº 588, Quadra 94, lotes 04,05 e 07, Bairro Vila Boa Esperança Cuiabá - MT
121	Flavio Julio Bezerra Barbosa	LD2117/2020	L.I	460.838.981-53	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	005/2023	Rua C, lote 14, Quadra 11, loteamento Village Flamboyant, Bairro do Pari, Cuiabá/MT
122	Luiz da Cruz Lima	LD4351/2022	L.I	569.819.371-15	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	004/2023	Avenida C, lotes 08 e 09, Quadra 19, loteamento Jardim Morada dos Nobres, Cuiabá - MT
123	Prefeitura Municipal de Cuiabá	LD4557/2023	L.I	03.533.064/0001-46	Pavimentação urbana e drenagem de águas pluviais urbanas	006/2023	Rua Amazonas, Rua Coqueiral, Avenida Mato Grosso, Rua Cristo Redentor, Rua Fabio Leite, Rua Wilson Santos, Rua Vicente Vuolo, Rua Dante de Oliveira, Rua Júlio Campos, Rua dos Pendentes, Rua 11, Rua Costa e Silva, Rua Amador tut, Rua16, Avenida Governador Valadares, Avenida Estevão de Mendonça, Rua s/d, Bairro Altos da Serra II, Cuiabá - MT
124	VJM Empreendimentos Imobiliários LTDA	LD3993/2022	L.I	18.128.006/0001-04	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	008/2023	Rodovia Emanuel Pinheiro, lote 10, Quadra 02, Bairro Parque das Nações, Cuiabá-MT
125	Vanguard Home Empreendimentos Imobiliários LTDA	LD2795/2021	L.I	08.029.323/0001-10	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	010/2023	Av Minuano, Quadra 14, S/N, loteamento Jardim Bom Clima, Bairro Despraçado, Cuiabá-MT
126	Parque Cuiabá Incorporadora SPE LTDA	LD3048/2021	L.I	40.357.440/0001-15	Condomínio Urbanístico Integrado à edificação	012/2023	Av. Salim Felício, área 2, bairro Parque Cuiabá - MT
127	José Gilmar da Silva Pires	LD4293/2022	L.I	637.267.005-44	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	013/2023	Av.Prof Edna M. de Albuquerque (av das torres), lotes 14, Quadra 20, Bairro Morada dos Nobres, Cuiabá-MT



128	Rege Incorporadora LTDA	LD4502/2022	L.I	11.832.298/0001-12	Condomínio Residencial Multifamiliar	011/2023	Rua Alfenas, Quadra 9, com lotes lembrados 11,12, 17 e 18, bairro Jardim Mariana, Cuiabá-MT
129	Odontologia Integrada LTDA	LD2883/2021	L.I	05.050.903/0001-09	Atividades de clínica odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	007/2023	Av. Ipiranga, lote 01, Quadra 01, Bairro Cidade Alta, Cuiabá-MT
130	Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SINFRA	LD4111/2022	L.I	03.507.415/0022-79	Pavimentação urbana e drenagem de águas pluviais urbanas	014/2023	Av. Dante de Oliveira, Trav. São Vicente e Rua Coxipó Mirim, Bairros Planalto, Novo Horizonte e Dr Fábio.
131	Coop. De Crédito, poupança e Investimento Ouro Verde do Mato Grosso	LD4572/2023	L.I	26.529.420/0001-53	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	015/2023	Rua Sinfrônio de Camargo, lote 25, Quadra 50, S/N, bairro Loteamento Nossa Senhora da Guia, Cuiabá -MT
132	Ecovita Incorporadora e Construtora LTDA	LD3819/2022	L.I	11.943.710/0001-71	Pavimentação Urbana da Estrada 3	016/2023	Estrada 3, Bairro Pedra 90, Cuiabá-MT
133	Eficaz Holding e Administração Patrimonial LTDA	LD4302/2022	L.I	01.512.922/0001-40	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	019/2023	Avenida Asa Branca, Bairro Parque Residencial Universitário, Cuiabá-MT
134	Vanguard Home Empreendimentos Imobiliários LTDA	LD4532/2022	L.I	08.029.323/0004-62	Condomínio Residencial Multifamiliar	018/2023	Av Arquimedes Pereira Lima, Nº 636, Jardim Leblon, Cuiabá-MT
135	Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Obras	LD2745/2021	L.I	03.53.064/0001-46	Construção e reformas de prédios e espaços públicos fora da APP- (construção centro de multiuso do pari)	020/2023	Av. Tangará, esquina com a Rua Nazira Barreto Freire, Loteamento Santa Amália, Bairro Barra do Pari
136	Prefeitura Municipal de Cuiabá	LD4660/2023	L.I	03.533.064/0001-46	Obra de pavimentação e drenagem de águas pluviais	022/2023	Loteamento Oito de Abril, Vias Diversas, Cuiabá-MT
137	Prefeitura Municipal de Cuiabá	LD4665/2023	L.I	03.533.064/0001-46	Obra de pavimentação e drenagem de águas pluviais	024/2023	Diversas Ruas do Bairro Parque Cuiabá - MT
138	Prefeitura Municipal de Cuiabá	LD4667/2023	L.I	03.533.064/0001-46	Pavimentação urbana e drenagem de águas pluviais urbanas	021/2023	Diversas Ruas do Bairro Morada da Serra, Cuiabá - MT
139	Prefeitura Municipal de Cuiabá	LD4668/2023	L.I	03.533.064/0001-46	Obra de pavimentação e drenagem de águas pluviais	023/2023	Loteamento Jóquei Clube, Vias Diversas, Cuiabá-MT
140	Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Obras	LD4657/2023	L.I	03.53.064/0001-46	Obra de pavimentação e drenagem de águas pluviais	050/2023	Jardim Presidente, vias diversas - Cuiabá-MT
141	Prefeitura Municipal de Cuiabá	LD886/2017	L.I	03.533.064/0001-46	Reforma, requalificação e ampliação do terminal varejista do porto	028/2023	Av. Oito de Abril, Nº143, Bairro Porto, Cuiabá/MT
142	Vip Participações e Empreendimentos S/A	LD4160/2022	L.I	05.208.119/0001-78	Edificação comercial	027/2023	Av. Miguel Sutil com a rua 01 e rua Drº Eurides de Matos, s/n, Areão, Cuiabá- MT
143	Plaenge Empreendimentos LTDA	LD2840/2021	L.I	78.638.061/0003-38	Condomínio de edifícios	026/2023	Rua Tenente Eulálio Guerra, Rua Estevão de Mendonça e Rua Pres. Washington, do Quilombo, Cuiabá/ MT
144	Colmanetti Construtora e Incorporadora SPE LTDA	LD4169/2022	L.I	44.784.755/0001-08	Condomínio Residencial Horizontal	029/2023	Avenida do Contorno, s/n, Chácara 40, Bairro Pedra 90, Cuiabá/MT
145	Simone de Freitas Soares	LD4019/2022	L.I	062.479.228-50	Edificação comercial	030/2023	Rua Professor Francisval de Brito, nº189, Quadra G, Lote 19, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT
146	Via Sul Engenharia LTDA	LD4313/2022	L.I	08.107.711/0001-71	Condomínios (residencial, comercial ou e de serviços)	031/2023	Rua Bartolomeu de Amorim, Nº355, Jardim Gramado, Cuiabá/ MT
147	Panucci Pré Moldados de Concretos Eireli me	LD3931/2022	L.I	27.320.778/0001-34	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção e fabricação de artigos de serralheria	009/2023	Av. 2, Quadra 79, lotes 5a e 6, loteamento Res. Nova Esperança, Distrito de Nova
148	Antonio Roberto Pichini	LD4540/2022	L.I	161.571.251-87	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	034/2023	Av. Miguel Sutil, S/N, esquina com Rua Tenente Lira, Bairro Dom Aquino, Cuiabá - MT
149	Prefeitura Municipal de Cuiabá	LD4733/2023	L.I	03.533.064/0001-46	Obra de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e sinalização viária	065/2023	Diversas Ruas do Bairro Parque Ohara, área urbana da cidade de Cuiabá - MT



150	Cleverson Tanahashi Araujo	LD3986/2022	L.I	901.928.771-00	Edificação comercial	036/2023	Av. dos Caiapos, lote 03, quadra 02, Bairro Parque Ohara, Cuiabá - MT
151	SUPERMIX COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME	LD3811/2022	L.I	07.367.763/0001-14	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	038/2023	Avenida Isaac Povoas, bairro centro sul - Cuiabá-MT
152	JATO ABRASIVOS JG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	LD483/2017	L.I	00.976.732/0001-11	Serviços de usinagem, tornearia e solda	052/2023	rua d, n 1155, bairro distrito industrial - Cuiabá-MT
153	THAIS BIANCHINI BASSETTI	LD4177/2022	L.I	082.953.999-93	Edificação comercial	039/2023	Rodovia Emanuel Pinheiro MT 251, Parque Itaguaí, Zona Rural - Cuiabá-MT
154	UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	LD4423/2022	L.I	03.533.726/0001-88	Atividade de Clínica Médica (clínicas, consultórios e ambulatorios)	041/2023	Rua Coronel Benedito Leite, Bairro Centro Sul - Cuiabá-MT
155	VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	LD2795/2021	L.I	08.029.323/0001-10	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	010/2023	Avenida Minuano, q 14, n 295, Bairro Despraiado - Cuiabá-MT
156	Cofan Residencial Ametista SPE LTDA	LD4277/2022	L.I	39.573.452/0001-06	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	045/2023	Avenida C, Q10, L 11 E 12, Bairro Residencial Tropical Ville - Cuiabá/MT
157	Jose Ruiz Gonçalves	LD3953/2022	L.I	227.274.429-04	Edificação - Comercial	047/2023	Rodovia Helder Candia, s/n, Ribeirão di Lipa - Cuiabá/MT
158	FEG Administração e Participações LTDA	LD4734/2023	L.I	41.351.853/0001-55	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	046/2023	Avenida Miguel Sutil, Bairro Porto - Cuiabá/MT
159	Supernova Soluções para Gestão Autônoma de Ativos LTDA	LD3594/2022	L.I	07.991..25/0001-68	Edificação Comercial	048/2023	Rua 13, Bairro Distrito Industrial - Cuiabá/MT
160	Prefeitura Municipal de Cuiabá	LD1008/2018	L.I	03.533.064/0001-64	Obra de pavimentação e drenagem de águas pluviais	050/2023	Bairro Jardim Industrial II, Cuiabá/MT
161	Roberto Carvalho de Almeida Lebrinha II	LD535/2017	L.I	002.146.201-15	Loteamento do Sitio do Recreio	051/2023	BR364, Estância Regina, Zona Rural, Cuiabá/MT
162	CMF Construções LTDA	LD3110/2021	L.I	02.245.010/0001-12	Condomínio Residencial Multifamiliar	047/2023	Rua 45, n08, Bairro Santa Cruz
163	Givivart 300 Empreendimento imobiliario SPE LTDA	LD2828/2021	L.I	42.389.626/0001-81	Condomínio Residencial Vertical	056/2023	Rua Estocolmo, Bairro Despraiado - Cuiabá/MT
164	FEG Administração e Participações LTDA	LD4651/2023	L.I	41.351.853/0001-55	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	047/2023	Avenida Arquimedes Pereira Lima - Cuiabá/MT
165	Patrimônio Incorporações 49 SPE LTDA	LD4743/2023	L.I	49.229.480/0001-56	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	053/2023	Avenida Miguel Sutil, Bairro Duque de Caixias, q09 - Cuiabá/MT
166	Raimundo Francisco de Souza	LD4452/2022	L.I	345.553.151-20	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	043/2023	Rua Ceara esquina com Rua Professora Alice Freire
167	Adalberto Lebrinha Carvalho de Almeida- Lebrinha I	LD0534/2017	L.I	048.387.771-91	Loteamento sitio de recreio	054/2023	BR 364, Estancia Regina, Zona Rural, Cuiabá-MT
168	Opus Pontal Agropecuária e Participações LTDA	LD4283/2022	L.I	23.307.038/0001-07	Edificação (residencial, comerciais e de serviços)	055/2023	Av. Fernando Correa da Costa (Rua A), s/n, Bairo São Francisco, Cuiabá-MT
169	Funerária Santa Terezinha LTDA	LD2969/2021	L.I	03.706.034/0001-94	Edificação (residencial, comerciais e de serviços)	056/2023	Rua Manoel Ferreira de Mendonça, nº364, Bairro dos Bandeirantes, Cuiabá-MT
170	Associação Bíblica e Cultural de Varzea Grande	LD4394/2022	L.I	5.319.212/0001-50	Edificação (residencial, comerciais e de serviços)	057/2023	Estrada B (Lot, Parque Humaitá I), área desmembrada da chácara nº50, bairro Parque Atalaia, Cuiabá-MT
171	Dorivaldo de Jesus Amorim	LD4602/2023	L.I	544.883.201-63	Edificação (residencial, comerciais e de serviços)	058/2023	Avenida C, lote 22, quadra 11, Bairro Tropical Ville, Cuiabá-MT
172	Sec de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso SESP/MT	LD3227/2021	L.I	03.507.415/0028-64	Obra pública- Del. Especializada da Def. e Dir. da Criança e do Adolescente	060/2023	Av. Gonçalo Antunes de Barros, s/n, Bairro Carumbé, Cuiabá-MT



173	NSM Comércio e Atacado LTDA	LD3968/2021	L.I	29.962.916/0001-04	Edificação (residencial, comerciais e de serviços)	061/2023	Rua Tenente Eulálio Guerra, nº 507, Araes, Cuiabá-MT
174	Realce Empreendimentos Imobiliário LTDA	LD2388/2020	L.I	02.969.599/0001-00	Edificação (residencial, comerciais e de serviços)	062/2023	Avnida Ayrton Senna da Silva, Rua Projetada, Área A-1, Desdobrada, Bairro Jardim Industriário, Cuiabá-MT
175	Fauze Lemos da Silva Junior	LD4625/2022	L.I	452.084.331-68	Edificação (residencial, comerciais e de serviços)	063/2023	Av. São Sebastião esquina com a rua Thogo da Silva e Rua Antonio Cesário, s/n, Bairro Goiabeias, Cuiabá-MT
176	RM Inviestimentos e Participações LTDA	LD3128-2021	L.O	06.201.562/0001-80	Edificação Comercial.	198/2022	Rua Presiente Joaquim Augusto Da Costa Marques, Nº 612, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT
177	Alpha Construtora LTDA	LD3529-2021	L.O	08.718.006/0001-00	Construção De Ferrovias e Rodovias.	001/2023	Avenida Ayrton Senna Da Silva, Lote 02, Distrito Industrial, Cuiabá-MT
178	Nahzir Okde Junior	LD3689-2022	L.O	580.904.871-49	Condomínio Residencial Vertical.	003/2023	Rua Repluca Da Argentina, Lote 06-E, Quadra 15, Bairro Jardim Tropical, Cuiabá-MT
179	CAgil Alimentos LTDA	LD4083-2022	L.O	01.961.898/0013-60	Comércio Atacadista De Alimentos para Animais.	002/2023	Avenida Ayrton Senna Da Silva, S/N/ Antiga Br-364, Galpao 3, Sala 5 E 6 Distrito Industrial, Cuiabá-MT
180	Chipas Pão De Forma LTDA ME	LD4337-2022	L.O	05.290.627/0001-48	Fabricação De Produtos De Panificação Industrial.	004/2022	Rua H, Nº 14, Qd. 81, Lote 2, Bairro Centro América li, Cuiabá-MT
181	Eremita Moraes Viana	LD3090-2021	L.O	207.754.151-20	Condomínio Residencial Vertical.	005/2023	Rua Santo Antônio, Nº 116, Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT
182	Puro Açai Vinhos Da Amazonia	LD4225-2022	L.O	2855396/0001-06	Fabricação De Sorvetes E Outros Gelados Comestíveis.	006/2023	Rua Trezentos E Um, Nº 16, Quadra 91, Bairro Tijucal, Cuiabá-MT.
183	Big Plastic Industria e Comercio De Plasticos LTDA	LD2239-2020	L.O	08215005/0001-43	Fabricação De Embalagens De Material Plástico	007/2023	Rua N, Esquina Com Avenida X, Lotes 96 Ao 112, Distrito Industrial, Cuiabá-MT
184	Paulo Cesar Thomas	LD2216-2020	L.O	371.022.909-00	Condomínio Comercial - Salas Comerciais	011/2023	Av. Joaquim Pinto de Oliveira, Quadra 14, Lotes 1 e 2, Cuiabá-MT.
185	Geoplus Industria E Comercio De Massa Asfaltica Ltda.	LD2962-2021	L.O	24.311.168/0001-86	Fabricação de Produtos minerais não-metálicos, não especificado anteriormente.	008/2023	Avenida Ayrton Senna, Nº200, Sala B2, Bairro Distrio Industrial, Cuiabá-MT
186	Hoffman Gestão Financeira Ltda	LD3539-2021	L.O	13.586.382/0001-29	Edificações (Residenciais, Comerciais e de Serviços).	009/2023	Av. Aclimação, Lotes remembrados 16, 17 e 18, Bosque da Saúde Cuiabá-MT.
187	Fort Lub Produtos Automotores Ltda	LD4460-2022	L.O	55.847.057/0006-27	Comércio por atacado de peças e acessórios para veículos automotivos.	010/2023	Avenida Ayrton Senna Da Silva, (Lot. Parque Nova Esperança II), Jardim Industriário, Cuiabá-MT.
188	Flavio Julio Bezerra Barbosa	LD2117-2020	L.O	460.838.981-53	Edificações (Residenciais, Comerciais e de Serviços).	013/2023	Rua C, Lote 14, Quadra 11, Loteamento Village Flamboyant, Bairro Barra do Pari, Cuiabá-MT.
189	Mrv Prime Projeto Mt B2 Incorporações Spe Ltda	LD2241-2020	L.O	29.289.789/0001-24	Residencial Multifamiliar Vertical	014/2023	Rua G3, Nº 214, Loteamento Chácara Santa Inês, s/n, Bairro Cachoeira das Garças.
190	Jean Jose Martinez Domingues	LD3330- 2021	L.O	116.534.828-42	Edificações (Residenciais, Comerciais e de Serviços).	012/2023	Avenida A, esquina com a Rua Y, Quadra 42, Lote 01, Bairro Novas Esperança, Cuiabá-MT.
191	Real E Cia Ltda	LD474-2017	L.O	009.883.03/0003-50	Fabricação de Alimentos para Animais.	017/2023	Rua K, Lote 68, Quadra IND. 6, Distrito Industrial, Cuiabá-MT.
192	Cmr Laboratórios Veterinários Ltda	LD1016-2018	L.O	12.933.715/0003-48	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário.	016/2023	Rua K, Nº 1398, Distrito Industrial, Cuiabá-MT.
193	Arena Distribuidora De Produtos Eireli	LD4135-2022	L.O	04494844/0002/78	Fabricação de produtos de limpeza e polimento.	015/2023	Rua Das Araras, 280, Parque Ohara, Cuiabá-MT.
194	Condomínio Residencial Wish	LD3171-2021	L.O	25.266.738./0001-26	Condomínios (Residenciais, Comerciais e de Serviços).	020/2023	Av. Das Flores, Nº585, Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT.
195	Elza De Lourdes Cardoso	LD3802-2022	L.O	481.894.481-53	Condomínio Residencial Vertical.	21/2023	Rua 16, Lote 38, Quadra 15, Bairro Altos do Coxipó, Cuiabá-MT.



196	Opus Portal Agropecuaria E Participações Ltda	LD3217-2021	L.O	23307038/0001-07	Edificação Comercial - Galpão.	023/2023	Av. Prof. Edina de Albuquerque Affi (Av. Das Torres), Quadra 19, Lote 12, Jd. Morada dos Nobres, Cuiabá-MT.
197	Vanguard Home Empreendimento Imobiliarios Ltda	LD2717-2021	L.O	08.029.323/0004-62	Pavimentação Urbana e Drenagem de águas Pluviais.	022/2023	Rua G e Rua Travessa (Entorno da Quadra 14), Bairro Loteamento Jardim bom Clima, Cuiabá-MT
198	João Carlos Gasparetto	LD4490-2022	L.O	367.936.800-30	Condomínios (Residenciais, Comerciais e de Serviços).	024/2023	Rua Esmeralda (Loteamento Bosque da Saúde), Lotes 7,8 e 9, Quadra 23, Cuiabá-MT.
199	Gridcar Serviços Automotivos Ltda	LD2613-2021	L.O	06911075/0001-00	Serviços de Manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.	026/2023	Avenida Fernando Correa Da Costa, Nº 3674, Box II, Bairro Jardim Shangri-la, Cuiabá-MT.
200	Centro Integrado De Cardiologia	LD3945-2022	L.O	10.247.469/0001-83	Atividade Médica ambulatorial e com recurso para realização de exames complementares.	028/2023	Av. Aclimação, Nº 335, 4º Andar(Dentro do Hospital São Matheus), Bosque da Saúde Cuiabá-MT.
201	Dimebras Distribuidora De Medicamentos Brasil Ltda	LD4326-2022	L.O	76472349	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário.	027/2023	Av. Fernando Correa Da Costa, Nº 4463, Bairro Coxipó da Ponte, Cuiabá-MT.
202	Cmm Construtora E Incorporadora Eireli	LD4269-2022	L.O	11058896/0001-86	Edificações (Residenciais, Comerciais e de Serviços).	019/2023	Rua 08, s/n, Quadra 2, Bairro Coophamil, Cuiabá-MT.
203	Rodnei De Amorim	LD4514-2022	L.O	48.211.376/0001-71	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.	042/2023	Rua Dez, 27, Quadra 8, Jardim Comodoro, Cuiabá-MT
204	Lopm Subaquatica Dragagens E Serviços De Mergulho Ltda	LD 3808-2022	L.O	30223431/0001-88	Extração de areia e cascalho com uso de guia de utilização.	029/2023	Rua Grécia, Nº 388, Quadra 52, Lote 4A, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT.
205	Paulo Roberto Vieira De Figueiredo	LD 1905-2020	L.O	820.234.681-91	Edificações (Residenciais, Comerciais e de Serviços).	032/2023	Rua Canada, esquina com travessia Guina, Lote 4,5,6 , Santa Rosa, Cuiabá-MT.
206	Anape Empreendimentos Imobiliários Ltda	LD 3289-2021	L.O	11984638/0001-20	Edificações (Residenciais, Comerciais e de Serviços).	031/2023	Av. Newton Rabelo de Castro , esquina com Av. Sebastião Gomes Guimarães, Cuiabá-MT.
207	Manufaturaçao De Produtos Para Alimentação Animal Premix Ltda	LD 3914-2022	L.O	50411321/0029-58	Fabricação de Alimentos para Animais.	031/2023	Rua B, Bairro Distrito Industrial, Nº 1.350, Cuiabá-MT.
208	Raia Drogasil S-A	LD 4568-2023	L.O	615858652886-60	Armazéns em geral e Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.	034/2023	Rodovia dos Imigrantes s/n, Bairro Industriário, Cuiabá-MT.
209	Energisa Mato Grosso	LD3942-2022	L.O	24.311.168/0001-86	Distribuição de Energia Elétrica.	035/2023	Av. Governador Dante Martins de Oliveira, Nº 7, Bairro Jardim Leblon, Cuiabá-MT.
210	Subáquatica Dragagens E Serviços De Mergulho Ltda	LD3808-2022	L.O	30.223.431/0001-88	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.	029/2023	Rua Grécia, Nº 388, Quadra 52, Lote 4A, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT.
211	Bread Joy Paes Artesanais Ltda	LD4608-2023	L.O	39.924.580/0001-86	Fabricação de produtos de panificação Industrial.	036/2023	Av. Prof Edna M. De A. Affi, Nº478, Jardim Imperial, Cuiabá-MT.
212	Mister Gas Mt Comercial	LD 3798-2022	L.O	4,46473E+13	Fabricação de outros produtos de metal não especificado anteriormente.	039/2023	Rua São Cristovão, Nº1.185, Poção, Cuiabá-MT.
213	D. Plasticos Ltda	LD4197-2022	L.O	15244604/0001-40	Fabricação de embalagens de material plástico	038/2023	Rua Serapião Rosa, Nº 4, Bairro Coxipó, Cuiabá-MT
214	Mvs Lubrificantes Ltda	LD3392-2021	L.O	11.100.599/0001-51	Serviço de lavagem e lubrificação de veículos automotores.	040/2023	Av. Pernambuco, esquina com Av. Alice Freire, Nº22, Quadra 120, Bairro Morada da Serra, Cuiabá-MT.
215	M Reis Bueno	LD2446-2020	L.O	00.191.823/0001-41	Atividade Odontológica.	143/2022	Rua General Ramiro Noronha, Nº 273, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT.



216	Control Análise De Água E Efluentes Ltda	LD4411-2022	L.O	14.936.584/0001-16	Testes e análises técnicas.	041/2023	Rua 37, Nº9, Quadra 100, Santa Cruz, Cuiabá-MT.
217	Maf Clinica Medica Ltda	LD4538-2022	L.O	25.064.611/0001-24	Edificações (Residenciais, Comerciais e de Serviços).	043/2023	Rua Messina, Lote 15, Qd. E05, Jardim Itália, Cuiabá-MT.
218	Mrv Prime Incorporações Centro Oeste Ltda	LD4629-2023	L.O	38.537.711/0001-72	Condomínio (Residencial, comercial ou de Serviços).	052/2023	Rua 13, S/N, Bairro Osmar Cabral, "Chácara Mavermon", Cuiabá-MT.
219	Hamilton Barbosa De Andrade	LD3906-2022	L.O	4826132115	Edificações (Residenciais, Comerciais e de Serviços) Agência Bancária.	044/2023	Av. Fernando Correa Da Costa, Nº4942, Coxipó, Cuiabá-MT.
220	Presquisa Mineral - Cristal Mineradra Eireli	LD4569-2023	L.O	07.871.496/0001-18	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.	045/2023	Fazenda Bandeira, Zona Rural, Rodovia MT400, Cuiabá-MT.
221	Atacadão S.A	LD3615-2022	L.O	73325333/0128-91	Edificação comercial.	046/2023	Rodovia Emanuel Pineito, MT 251, Km 0, Bairro Jardim Ubirajara, Cuiabá-MT.
222	Riva Minalli Penna	LD4498/2022	L.O	32.721.6670001-70	Edificações (Residenciais, Comerciais e de Serviços).	047/2023	Rua Dom Antonio Malam, quadra 06, Nº29, Bairro Nova Esperança, Cuiabá- MT
223	F.C.T Costa Neto Eireli	LD112/2017	L.O	23.933.025/0001-43	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produtos de produção própria	048/2023	Rua 08 (lot.CPAIII), Nº25, Quadra 14, setor 5 Morada da Serra, Cuiabá-MT
224	Águas Cuiabá S.A - ETA Ribeirão do Lipa	LD4322/2022	L.O	14.995.581/0001-53	Captação, Tratamento e distribuição de água	050/2023	Avenida Antartica, S/N, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT
225	DPS RAMOS	LD2634/2021	L.O	29.006.651/0001-70	Comercio atacadista, armazenamento e processamento de materiais recicláveis e sucatas metálicas	051/2023	Rua Adolfo Lutz, n 30, Bairro Bosque da Saúde - Cuiabá-MT
226	DIDANE ALIMENTOS LTDA	LD2214/2020	L.O	04.712.611/0001-13	Fabricação de outros produtos alimentícios	024/2023	Rua J, Bairro Distrito Industrial - Cuiabá-MT
227	HELIO YAMASHITA	LD2879/2021	L.O	486.762.681-34	Condomínio residencial vertical	053/2023	Rua 06, Residencial Altos Coxipo II, Bairro Altos Coxipo - Cuiabá-MT
228	CLINICA CARDIOLOGICA DR ADENA LTDA	LD3763/2022	L.O	01.526.302/0001-60	Atividade Clínica Médica (clínicas, consultórios e ambulatorios)	054/2023	Avenida Isaac Povoas, n 516 e 528, Bairro Centro Norte - Cuiabá-MT
229	L M DE LIMA	LD4287/2022	L.O	02.403.352/0001-13	Serviços de manutenção e reparação mecânica e de serviços automotores	055/2023	Avenida Fernando Correa da Costa, KM399, Bairro Distrito Industrial - Cuiabá-MT
230	INAC - Instituto de análise clinicas LTDA - ME	LD2807/2021	L.O	10.972.647/0001-39	Atividade Clínica Médica (clínicas, consultórios e ambulatorios)	056/2023	Avenida das Flores, n 455, Bairro Jardim Cuiabá - Cuiabá-MT
231	EDIFICIO PARK CIDADE ALTA LTDA	LD3471/2021	L.O	34.093.095/0001-57	Condomínio residencial vertical	057/2023	Rua Humberto Marcilio, Loteamento Nossa Senhora do Libano - Cuiabá-MT
232	VALDERMAR AGUILAR	LD4612/2023	L.O	185.757.228-91	Edifícios (residenciais, comerciais e de serviços)	058/2023	Avenida Ciriaco Cândia, Bairro Cidade Verde - Cuiabá-MT
233	Z&M PARTICIPAÇÕES LTDA	LD4062/2022	L.O	33.694.118/0001-16	Edifícios (residenciais, comerciais e de serviços)	059/2023	Avenida Fernando Correa da Costa, n 2220, Bairro Jardim Petrópolis - Cuiabá-MT
234	ABDALLA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	LD2256/2020	L.O	09.364.382/0001-07	Serviços de manutenção e reparação mecânica e de serviços automotores	062/2023	Rua K, s/n, q 06, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá-MT
235	DENTAL DIAGNOSIS LTDA	LD3732/2022	L.O	04.728.728/0001-95	Armazéns gerais	060/2023	Rua Coronel Peixoto, n 37, Bairro dos Bandeirantes - Cuiabá-MT
236	MISAEAL DA SILVA CAMPOS EIRELI	LD3302/2021	L.O	23.206.802/0001-58	Edifícios (residenciais, comerciais e de serviços)	061/2023	Avenida Edna Maria Albuquerque Affi, Bairro Pascoal Ramos - Cuiabá-MT
237	SUCATAS FORTALEZA LTDA	LD3581/2022	L.O	17.504.574/0001-08	Comercio atacadista, armazenamento e processamento de materiais recicláveis e sucatas metálicas	064/2023	Avenida Professor Edna M. de Albuquerque Affi, lote 26, Bairro Jardim Imperial - Cuiabá-MT



238	IMOBILIARIA PAIAGUAIS LTDA (LOP)	LD4711/2023	L.O	11.009.202/0001-10	Usinagem de preparação de massa de concreto e argamassa para construção	004/2023	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, s/n, Bairro Serra Dourada - Cuiabá-MT
239	NOOA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA	LD4296/2022	L.O	26.142.665/0004-76	Comercio atacadista de defensivos agrícola, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	063/2023	Rua 3, n 300, Bairro Jardim Comodoro - Cuiabá-MT
240	Porto de Aquino e Aquino LTDA ME	LD1345/2018	L.O	17.305.501/0001-89	Atividades médicas veterinárias (consultórios)	065/2023	Rua Bosque da Saúde, n 730, Jardim Aclimação - Cuiabá/MT
241	Unimagem und de Diagnostico por imagem simples LTDA	LD4714/2023	L.O	01.544.349/0005-80	Serviços de ressonância magnética	066/2023	Rua Pedregal, n 101, Bairro Jardim California - Cuiabá/MT
242	Car Wash Estetica Automotiva LTDA	LD3748/2022	L.O	31.573.382/0001-76	Estética automotiva	067/2023	Avenida Miguel Sutil, 9300, Shopping Estação, Bairro Santa Rosa - Cuiabá/MT
243	Provençiais Mato Grosso Decoração e Cortes Dirigidos LTDA	LD432/2017	L.O	02.962.569/0001-63	Fabricação de artefatos diversos de madeira	069/2023	Avenida Desembargador Antonio Quirino de Araujo, 999, Bairro Poção - Cuiabá/MT
244	A.W.R. Construtora LTDA-ME	LD1975/2020	L.O	07.404.530/0001-59	Condomínio Residencial	071/2023	Rua Osvaldo da Silva Correa, n 2197, Bairro Despraído - Cuiabá/MT
245	Drogaria São Paulo S.A	LD4371/2022	L.O	61.412.110/0449-50	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	070/2023	Avenida Brasília, n 603, Bairro Jardim das Américas - Cuiabá/MT
246	L.B Steak House LTDA- ME	LD132/2017	L.O	25.314.172/0001-60	Restaurante e Similares	068/2023	Avenida Herminia Torquato da Silva, Bairro Paiguais - Cuiabá/MT
247	Souza Neto e Souza LTDA	LD1180/2018	L.O	37.443.074/0001-02	Testes e analises técnicas	072/2023	Avenida Fernando Correa da Costa,7421, Bairro São José - Cuiabá/MT
248	C.E. Gonçalves Poletto LTDA	LD4838/2023	L.O	27.931.043/0001-47	Fabricação de artefatos diversos de madeira	073/2023	Rua das Chácaras, Bairro Jardim Industrial - Cuiabá/MT
249	Pantanal moveis industria e comercio LTDA	LD3530/2021	L.O	25.306.981/0001-20	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	075/2023	Avenida Nestor de Lara Pinto, n 260, Bairro Jardim das Palmeiras - Cuiabá/MT
250	Rege Incorporadora LTDA	LD2812/2023	L.O	11.832.298/0001-12	Condomínio Residencial	077/2023	Rua São João Del Rei, qd 12, Bairro Jardim Mariana - Cuiabá/MT
251	Eficaz Holding e Administração Patrimonial Ltda	LD4302/2022	L.O	01.512.922/0001-40	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	076/2023	Avenida Asa Branca, Bairro Parque Residencial Universitário - Cuiabá/MT
252	Transportes Bertolini LTDA	LD4509/2022	L.O	904.735.581-46	Transportadora de residuos	074/2023	Rua H, Bairro Distrito Industrial - Cuiabá/MT
253	Auto Arts Centro Automotivo LTDA	LD207/2017	L.O	02.147.484/0001-21	Comercio varejo de peças e acessórios para veículos automotores	082/2023	Avenida João Gomes Monteiro Sobrinho, n 870. Cuiabá/MT
254	Hospital e maternidade são matheus	LD2978/2021	L.O	15.016.827/0001-60	Clinicas Medicas	080/2023	Avenida Aclimação, L05, Qd39, Bairro Bosque da Saúde - Cuiabá/MT
255	Lavanderia Alba LTDA-EPP	LD3647/2022	L.O	03.481.736/0001-17	Lavanderias	081/2023	Avenida Clarindo Epifanio da Silva, n 777, Bairro Ribirão do Lipa - Cuiabá/MT
256	CMT Implementos Rodoviários LTDA	LD4448/2022	L.O	26.571.406/0001-18	Fabricação de cabines, carrocerias, e reboques para caminhões	078/2023	Rua A/D, Bairro Distrito Industrial - Cuiabá/MT
257	Fenix Metais do Brasil LTDA	LD4819/2023	L.O	15.728.895/0003-14	Metalúrgica	083/2023	Rua Joaquim Murtinho, Centro Sul - Cuiabá/MT
258	Imobiliária paiaguás ltda-Cond. Garça Branca	LD3690/2022	L.O	11.009.202/0001-10	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	084/2023	Rodovia Palmiro Paes de Barros, Residencial Altos do Parque - Cuiabá/MT
259	Televisão Centro América LTDA	LD3956/2022	L.O	03.476876/0001-05	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	084/2023	Rua Marechal Deodoro, nº504, Bairro Santa Helena, Cuiabá-MT
260	Só Direção Hidráulica	LD4307/2022	L.O	86.949.369/0001-60	Serviço de manutenção e reparação mecânica e de serviços automotores	097/2023	Av. Professor João Gomes Monteiro Sobrinho, nº822, Lixeira, Cuiabá-MT
261	Condominio Residencial Maria Helena SPE LTDA	LD3589/2022	L.O	41.521.231/0001-28	Condomínio (residencial, comercial ou de serviço)	098/2023	Rua Castro Alves (Córrego do Gamba), s/n, Bairro do Areão, Cuiabá-MT

262	Braspress Transportes Urgentes LTDA	LD3050/2021	L.O	48.740.351/0009-12	Edificação (residencial, comercial e de serviço)	100/2023	Rua B-E nº510, quadra 14, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá-MT
263	Grande Motos Comércio de Veículos e Peças LTDA	LD4316/2022	L.O	05.699.388/0001-84	Serviço de manutenção e reparação mecânica e de serviços automotores	101/2023	Avenida Coronel Escolástico, nº660, Bairro Bandeirantes, Cuiabá-MT
264	Monitoe Engenharia-Inspeção Técnica de Veículos LTDA	LD1006/2018	L.O	05.029.809/0001-60	Serviço de manutenção e reparação mecânica e de serviços automotores	102/2023	Rua D, lotes 28 a 33, quadra ind 2/3, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá-MT
265	Alex Vieira Passos	LD587/2017	L.O	629.435.371-87	Edificação (residencial, comercial e de serviço)	103/2023	Avenida Edgar Vieira, nº755, quadra 142, lote 01, esq com rua 35, bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT
266	Quimar comércio de produtos químicos e tratamento de água Eireli	LD2684/2021	L.O	11.387.627/0001-63	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	104/2023	Avenida Agrícola Paes de Barros, nº1572, quadra 06, lote 03, Sala A, Bairro Porto, Cuiabá-MT
267	MRV Prime Projeto MT R Incorporações SPE LTDA	LD2092/2020	L.O	25.058.914/0001-34	Condomínio (residencial, comercial ou de serviço)	105/2023	Rua S/D, Nº160, Bairro Novo Mato Grosso, Cuiabá-MT

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável
SMADESS
Felipe Vieira Dias
Diretor Municipal de Gestão Ambiental
SMADESS

Portaria

PORTARIA Nº 003/2023/SMADESS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, do Município de Cuiabá, RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

NOME	CARGO/MATRICULA	FUNÇÃO
ADJANE DA SILVA PRADO	DIRETOR DE GERENCIAMENTO URBANO: 4920004	GESTOR DO CONTRATO
TONY SCHURIG SIQUEIRA	DIRETOR DE PROJETOS PUBLICOS E PARCELAMENTO DE SOLO: 4904255	FISCAL DO CONTRATO
FELIPE VIEIRA DIAS	DIRETOR DE GESTÃO AMBIENTAL: 4905476	SUPLENTE DO CONTRATO

Para acompanhamento e fiscalização do Contrato de nº 225/2023/PMC, firmado com a empresa TR3X CONSTRUTORA LTDA, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: O Contrato nº 225/2023/PMC tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para as etapas de montagem e cercamento (estacas, mourões e cerca), com placas refletivas de áreas verdes nos bairros de Cuiabá.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/06/2023.

PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá, 18 de julho de 2023.

RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável/SMADESS

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Portaria

PORTARIA/GAB/SEMOB Nº 009/2023

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA COMO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de atender o que dispõe o artigo 67, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93 que trata da fiscalização de contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda, que o Tribunal de Contas recomenda o cumprimento desse dispositivo, visando o melhor acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para que na qualidade de representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá, acompanhem e fiscalizem a fiel execução dos contratos a seguir especificados:

CONTRATO Nº. 311/2023/PMC - MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, CNPJ nº 35.173.456/0001-38



OBJETO: Aquisição Parcelada De Materiais E Equipamentos Permanentes, Em Atendimento A Secretaria Municipal De Mobilidade Urbana.

NOMEAR: Gestor – Jaime Damasio de Arruda; Fiscal – Ewerton Heber Ferreira Gomes; Suplente – Milla Eska Marques Procopio da Silva.

Art. 2º - Estabelecer que cópia desta Portaria e respectiva publicação constem dos processos acima indicados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de Julho de 2023.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 06 de Julho de 2023

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL – ANTERIORMENTE PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL 662 DE 12 DE JULHO DE 2023, PÁGINA 09

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 75542**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.077.989/2021-1**, Relator: **Aleciane Cristina Sanches de Andrade**, Data do Julgamento: **06/07/2023**, 1ª Turma Julgadora)

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 13 de Julho de 2023

EMENTAS

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **75829**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.090.097/2021-1**, Relatora: **Géssica Maiara Borges de Freitas**, Data do Julgamento: **13/07/2023**, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **76051**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.090.099/2021-1**, Relatora: **Géssica Maiara Borges de Freitas**, Data do Julgamento: **13/07/2023**, 2ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 445/2023/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
445/2023	RRS CONSTRUTORA LTDA	1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução de obras e reforma geral na Escola Municipal de Educação Básica Esmeralda Campos Fontes, no município de Cuiabá/Mato Grosso.	Letícia Garcia da Cunha CPF: 024.866.301-12	Daliany Guimarães de Moraes CPF: 022.311.951-27	Jorge Alexandre Lima de Souza CPF: 545.243.001-63	11/07/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 11 de julho de 2023.

Profª Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 005/2021



PORTARIA Nº 446/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular, fiscal suplente e fiscal técnico, nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Técnico	Fiscal Suplente	A partir de
259/2023	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para aquisição de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado e Pães), sob demanda, para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Flávia Natielly Vieira Silva CPF: 046.233.911-40	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	26/05/2023
261/2023	ELM MEIRA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para aquisição de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado e Pães), sob demanda, para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Flávia Natielly Vieira Silva CPF: 046.233.911-40	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	26/05/2023
267/2023	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para aquisição de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado e Pães), sob demanda, para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Flávia Natielly Vieira Silva CPF: 046.233.911-40	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	31/05/2023
075/2023	VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento contínuo de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros, Estocáveis e Carnes Congelados), para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Flávia Natielly Vieira Silva CPF: 046.233.911-40	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	09/03/2023
213/2023	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS LTDA	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento contínuo de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros, Estocáveis e Carnes Congelados), para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Flávia Natielly Vieira Silva CPF: 046.233.911-40	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	02/05/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2023.

Profª Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 005/2021

PORTARIA Nº 447/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.



Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
167/2023	AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para aquisição de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado e Pães), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	04/04/2023
266/2023	ELM MEIRA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para aquisição de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado e Pães), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	30/05/2023
187/2023	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO RIO BRANCO	1.1.Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a escolares com necessidades alimentares específicas, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela Equipe da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	13/04/2023
188/2023	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO RIO BRANCO	1.1.Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a escolares com necessidades alimentares específicas, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela Equipe da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	13/04/2023
206/2023	NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS	1.1.Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a escolares com necessidades alimentares específicas, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela Equipe da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	05/04/2023
207/2023	FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	1.1.Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a escolares com necessidades alimentares específicas, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela Equipe da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	25/04/2023
228/2023	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS LTDA	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento contínuo de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros, Estocáveis e Carnes Congelados), para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	11/05/2023
229/2023	AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento contínuo de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros, Estocáveis e Carnes Congelados), para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	11/05/2023
059/2023	COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA-EPP	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento contínuo de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros, Estocáveis e Carnes Congelados), para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	22/02/2023
054/2023	COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI	1.1.Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis, para atender aos escolares, em atenção ao Programa de Alimentação Escolar (PAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Nutrição Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	17/02/2023
055/2023	SUL BRASIL ATACADISTA LTDA	1.1.Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis, para atender aos escolares, em atenção ao Programa de Alimentação Escolar (PAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Nutrição Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	17/02/2023



057/2023	R.L. DE CAMPOS P. CORREA EPP – VITÓRIA ALIMENTOS	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento contínuo de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros, Estocáveis e Carnes Congelados), para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	22/02/2023
058/2023	HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento contínuo de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros, Estocáveis e Carnes Congelados), para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	22/02/2023
060/2023	COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA-EPP	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento contínuo de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros, Estocáveis e Carnes Congelados), para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	22/02/2023
061/2023	COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento contínuo de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros, Estocáveis e Carnes Congelados), para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	22/02/2023
063/2023	FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento contínuo de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros, Estocáveis e Carnes Congelados), para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	22/02/2023
255/2023	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para aquisição de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado e Pães), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	25/05/2023
256/2023	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para aquisição de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado e Pães), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	25/05/2023
257/2023	ELM MEIRA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para aquisição de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado e Pães), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	26/05/2023
258/2023	AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para aquisição de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado e Pães), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	26/05/2023
260/2023	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para aquisição de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado e Pães), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	26/05/2023



262/2023	NAKA EXPRESS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para aquisição de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado e Pães), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	26/05/2023
263/2023	BIDEERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para aquisição de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado e Pães), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	26/05/2023
268/2023	COMERCIAL CMX DE ALIMNETOS EIRELI	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para aquisição de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado e Pães), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	31/05/2023
277/2023	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para aquisição de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado e Pães), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	16/06/2023
305/2023	CENTRO AMÉRICA, COMÉRCIO, SERVIÇO E GESTÃO DE TECNOLOGIA LTDA	1.1.Contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, intermediação, gerenciamento e controle de frota, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/Mato Grosso.	Jorge Gabriel Ramires Júnior CPF: 007.107.201-22	Pedro Ricardo de Oliveira CPF: 832.625.471-15	R o g é r i o Medeiros de Souza CPF: 502.813.991-15	12/07/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 12 de julho de 2023.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 005/2021

PORTARIA Nº 473/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR a pedido, a partir de 19 de julho de 2023, a servidora Marinna Alves Mendes, matrícula nº 4875319, da função de Secretária Escolar da EMEB Moacyr Gratidiano Dorileo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 19 de julho de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 474/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR, a partir de 19 de julho de 2023, o servidor Everton Carneiro de Souza, matrícula nº 4874637, na função de Secretário Escolar na EMEB Moacyr Gratidiano Dorileo, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 19 de julho de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021



PORTARIA Nº 476/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 18 de julho de 2023, a servidora Fernanda Alves de Lima, matrícula nº 4850260, da função de Coordenadora Pedagógica da EMEB Profª Tereza Lobo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 18 de julho de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 426/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 58.734/2023 – DEFERIR o pedido de retorno de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a) **Edineise Pedrosa Alves de Arruda e Silva**, matrícula nº **4875169**, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **24/06/2023**

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 13 de Julho de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 427/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 61.771/2023 – DEFERIR o pedido de retorno de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) Servidor(a), **Jordão José Pires Silva**, matrícula nº **4874611**, TMD, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **03/07/2023**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 13 de Junho de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 428/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 61.364/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Maria Bispo de Souza**, matrícula nº **4022930**, TNE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **01/07/2023**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 13 de Julho 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 429/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 61.618/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Wilson Pedrosa de Alvarenga**, matrícula nº **4874449**, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **03/07/2023**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 13 de Julho 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 430/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 61.951/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Cicero José dos Santos**, matrícula nº **4874147**, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **03/07/2023**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 13 de Julho 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 431/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 61.625/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Thomas Douglas Santos Ramos**, matrícula nº **4874449**, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **03/07/2023**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 13 de Julho 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 432/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus Para Acompanhamento de Cônjuge do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 61.181/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem Ônus para Acompanhamento de Cônjuge do(a) **Servidor(a) Aline Maria Evangelista Pereira**, matrícula nº **4909213**, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **03/07/2023**



de 03/07/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 13 de Julho 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº433/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus Para Acompanhamento de Cônjuge do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº63.030/2023– DEFERIR o pedido de Afastamento sem Ônus para Acompanhamento de Cônjuge do(a) **Servidor(a) Marianne Sol Teixeira de Oliveira Kestring**, matrícula nº **4900092**, Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **17/07/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 13 de Julho 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº434/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus Para Acompanhamento de Cônjuge do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº63.030/2023– DEFERIR o pedido de Afastamento sem Ônus para Acompanhamento de Cônjuge do(a) **Servidor(a) Marianne Sol Teixeira de Oliveira Kestring**, matrícula nº **4874270**, Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **17/07/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 13 de Julho 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº442/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 64.240/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Lucimar Dias de Oliveira Gomes**, matrícula nº**4899785**, TDI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **17/07/2023**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 13 de Julho 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº443/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 64.525/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Zander Carlos Ferreira de Souza**, matrícula nº**4874094**, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **03/07/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 13 de Julho 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 391/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 66984/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) ERICA INGREDE DOS SANTOS NEVES PRADO, matrícula 4899084, cargo , lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 15/06/2023 a 11/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Sexta-feira, 14 de Julho de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 392/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 67216/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) SUNAMITA ALENCAR MARTINS FELIX, matrícula 4907581, cargo , lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 13/06/2023 a 09/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Sexta-feira, 14 de Julho de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 457/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 67800/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) MARTA REGINA DE ALMEIDA FERREIRA, matrícula 4899735, cargo , lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 01/06/2023 a 27/11/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Sexta-feira, 14 de Julho de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP Nº 005/2021

Secretaria Municipal de Comunicação**Portaria**



PORTARIA SECOM Nº 003/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria de Comunicação do **Contrato de Nº 060/2022**, firmado entre a empresa **INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP**, e a Secretaria Municipal de Comunicação, oriundo do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 011/2021/Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos tipo econômico, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM

Secretaria Municipal de Comunicação:

Gestor do Contrato: Marília Rodrigues de Amorim – Matrícula: 4904166

Fiscal do Contrato: Fernando Carlos Tavares – Matrícula: 4914560

Suplente do Fiscal: Maria Uequesinívea Cordeiro Moura – Matrícula: 4040499

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 17 de julho de 2023.

Expedida, Registrada e cumpra-se.

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

PORTARIA SECOM Nº 004/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria de Comunicação do **Contrato de Nº 199/2021**, firmado entre a empresa **JORNAL A GAZETA LTDA**, e a Secretaria Municipal de Comunicação, oriundo da inexigibilidade de licitação Nº 08/2021 PMC, cujo objeto é a Contratação de assinatura de periódicos (jornais impressos), de empresa especializada no fornecimento de periódicos (Jornal a Gazeta), mediante assinatura anual com fornecimento diário (2º a domingo) do editorial, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá/ MT/ Secretaria Municipal de Comunicação.

Secretaria Municipal de Comunicação:

Gestor do Contrato: Marília Rodrigues de Amorim – Matrícula: 4904166

Fiscal do Contrato: Maria Uequesinívea Cordeiro Moura – Matrícula: 4040499

Suplente do Fiscal: Fernando Carlos Tavares – Matrícula: 4914560

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 17 de julho de 2023.

Expedida, Registrada e cumpra-se.

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

PORTARIA SECOM Nº 005/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria de Comunicação do **Contrato de Nº 200/2020**, firmado entre a empresa **K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, e a Secretaria Municipal de Comunicação, oriundo do Pregão Presencial Nº 01/2020 Ata de Registro de Preços Nº 03/2020 Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, cujo consiste na “contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: recepção, auxiliar administrativo, limpeza, copeiragem, condução de veículos, oficial de serviços gerais, com fornecimento de matérias e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá, conforme edital e anexos.”

Secretaria Municipal de Comunicação:

Gestor do Contrato: Marília Rodrigues de Amorim – Matrícula: 4904166

Fiscal do Contrato: Marystela Auxiliadora Ribeiro da Silva – Matrícula: 4907786

Suplente do Fiscal: Maria Uequesinívea Cordeiro Moura – Matrícula: 4040499

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 17 de julho de 2023.

Expedida, Registrada e cumpra-se.

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

PORTARIA SECOM Nº 006/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria de Comunicação do **Contrato de Nº 023/2023**, firmado entre a empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI**, e a Secretaria Municipal de Comunicação, oriundo do Pregão Eletrônico SRP Nº 083/2022 PMC, cujo objeto consiste no Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S-10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/ MT/ Secretaria Municipal de Comunicação, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

Gestor do Contrato: Marília Rodrigues de Amorim – Matrícula: 4904166

Fiscal do Contrato: Fernando Carlos Tavares – Matrícula: 4914560

Suplente do Fiscal: Maria Uequesinívea Cordeiro Moura – Matrícula: 4040499

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 17 de julho de 2023.

Expedida, Registrada e cumpra-se.

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

PORTARIA SECOM Nº 007/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria de Comunicação do **Contrato de Nº 092/2021**, firmado entre a empresa **OI S/A**, e a Secretaria Municipal de Comunicação, oriundo do Pregão Eletrônico/ Registro de Preços Nº 036/2020 PMC, cujo objeto é a Contratação de empresa prestadora de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados- instalação e assinatura, nas modalidades local, com discagem direta a ramal, longa distância nacional. Para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá/ Secretaria Municipal de Comunicação

Gestor do Contrato: Marília Rodrigues de Amorim – Matrícula: 4904166

Fiscal do Contrato: Maria Uequesinívea Cordeiro Moura – Matrícula: 4040499

Suplente do Fiscal: Marystela Auxiliadora Ribeiro da Silva – Matrícula: 4907786

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 17 de julho de 2023.

Expedida, Registrada e cumpra-se.

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

PORTARIA SECOM Nº 008/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria de Comunicação do **Contrato de Nº 364/2023**, firmado entre a empresa **WA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS** e a Secretaria Municipal de Comunicação, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 083/2019 PMC, cujo objeto consiste na contratação de empresa para locação de impressoras para serviços de cópia, impressão, digitalização com a funcionalidade departamental e solução de gestão de impressão através de software, com estabelecimento de pagamento mensal, com fornecimento, instalação e configuração de impressora multifuncionais com tecnologia de impressão digital, por fusão de toner a seco, novas, sem uso anterior e em linha de produção, com assistência técnica, todos os suprimentos, peças e materiais de consumo, inclusive papel e mão de obra constatare/diária para operação dos equipamentos multifuncionais, e tudo



mais necessário ao funcionamento dos equipamentos, os quais serão instalados nas Secretarias da Prefeitura de Cuiabá, por exclusiva conta da empresa a ser contrata.

Gestor do Contrato: Marília Rodrigues de Amorim – Matrícula: 4904166

Fiscal do Contrato: Maria Uequesinivea Cordeiro Moura – Matrícula: 4040499

Suplente do Fiscal: Marystela Auxiliadora Ribeiro da Silva – Matrícula: 4907786

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 17 de julho de 2023.

Expedida, Registrada e cumpra-se.

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

PORTARIA SECOM Nº 009/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria de Comunicação do **Contrato de Nº 176/2022**, firmado entre a empresa **K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, e a Secretaria Municipal de Comunicação, oriundo do Pregão Presencial Nº 02/2021 Ata de Registro de Preços Nº 02/2022 Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, cujo consiste na “contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de mão de obra de apoio administrativo e operacional com subordinação e dedicação exclusiva para atender as necessidades da secretaria de comunicação ”

Secretaria Municipal de Comunicação:

Gestor do Contrato: Marília Rodrigues de Amorim – Matrícula: 4904166

Fiscal do Contrato: Marystela Auxiliadora Ribeiro da Silva – Matrícula: 4907786

Suplente do Fiscal: Maria Uequesinivea Cordeiro Moura – Matrícula: 4040499

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 17 de julho de 2023.

Expedida, Registrada e cumpra-se.

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

PORTARIA SECOM Nº 010/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria de Comunicação do **Contrato de Nº 287/2020**, firmado entre a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, e a Secretaria Municipal de Comunicação, oriundo do Pregão Presencial Nº 01/2020 Ata de Registro de Preços Nº 02/2020 Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua se serviços de apoio administrativo sendo: recepção, auxiliar administrativo, limpeza, coqueiragem, condução de veículos, oficial de serviços gerais ”

Secretaria Municipal de Comunicação:

Gestor do Contrato: Marília Rodrigues de Amorim – Matrícula: 4904166

Fiscal do Contrato: Marystela Auxiliadora Ribeiro da Silva – Matrícula: 4907786

Suplente do Fiscal: Maria Uequesinivea Cordeiro Moura – Matrícula: 4040499

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 17 de julho de 2023.

Expedida, Registrada e cumpra-se.

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

PORTARIA SECOM Nº 011/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria de Comunicação do **Contrato de Nº 270/2021**, firmado entre a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, e a Secretaria Municipal de Comunicação, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº13/2021/PMC, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública

Secretaria Municipal de Comunicação:

Gestor do Contrato: Marília Rodrigues de Amorim – Matrícula: 4904166

Fiscal do Contrato: Maria Uequesinivea Cordeiro Moura – Matrícula: 4040499

Suplente do Fiscal: Marystela Auxiliadora Ribeiro da Silva – Matrícula: 4907786

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 17 de julho de 2023.

Expedida, Registrada e cumpra-se.

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

PORTARIA SECOM Nº 012/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria de Comunicação do **Contrato de Nº 414/2022**, firmado entre a empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA**, e a Secretaria Municipal de Comunicação, oriundo do Pregão Eletrônico/SRP nº 13/2022/Prefeitura Municipal de Jaciara Ata de Registro de Preços Nº 126/2022, cujo consiste na “contratação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestre nacionais.”

Secretaria Municipal de Comunicação:

Gestor do Contrato: Marília Rodrigues de Amorim – Matrícula: 4904166

Fiscal do Contrato: Marystela Auxiliadora Ribeiro da Silva – Matrícula: 4907786

Suplente do Fiscal: Maria Uequesinivea Cordeiro Moura – Matrícula: 4040499

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 17 de julho de 2023.

Expedida, Registrada e cumpra-se.

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

PORTARIA SECOM Nº 013/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria de Comunicação do **Contrato de Nº 222/2020**, firmado entre a empresa **CLARO S.A** e a Secretaria Municipal de Comunicação, decorrente do Processo Administrativo nº 034.944/2020, PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇO Nº 0565/2029, cujo objeto é a “Contratação de empresa prestadora de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal, com tecnologia digital 4G ou 3G, mediante a disponibilização de acessos móveis, com área de registro nos Estados do Amazonas, São Paulo e o Distrito Federal com cobertura para roaming nacional, com franquia de 5GB de dados mensal, com redução de velocidade do acesso após ultrapassar este limite, disponibilizando na modalidade de comodato aparelhos móvel celular e serviço de telefonia móvel comutada na modalidade de longa distância nacional, para atendimento a Prefeitura Municipal de Cuiabá, e respeitando as determinações da regulamentação da ANATEL.”

Secretaria Municipal de Comunicação:

Gestor do Contrato: Marília Rodrigues de Amorim – Matrícula: 4904166

Fiscal do Contrato: Maria Uequesinivea Cordeiro Moura – Matrícula: 4040499

Suplente do Fiscal: Marystela Auxiliadora Ribeiro da Silva – Matrícula: 4907786

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 17 de julho de 2023.

Expedida, Registrada e cumpra-se.

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.